

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO PELAS EMPRESAS
SOUTHROCK CAPITAL LTDA., SOUTHROCK CENTRO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA., SRC D PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC 1
PARTICIPAÇÕES LTDA., KD01 PARTICIPAÇÕES LTDA., HB
PARTICIPAÇÕES S.A., SRC 6 PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A., SOUTHROCK LAB S.A., STAR PARTICIPAÇÕES
S.A., SB BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA. (nova denominação social da
STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.), AMERICANA
FRANQUIA S.A., BRAZIL HIGHWAY LTDA., WAHALLA LTDA., VAI
SOLUÇÕES LTDA., BRAZIL AIRPORT RESTAURANTE S.A., SÃO PAULO
AIRPORT RESTAURANTES LTDA., RIO AIRPORT RESTAURANTES LTDA.,
SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA., BRASILIA AIRPORT
RESTAURANTES LTDA, BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES
LTDA., VAI SOLUÇÕES LTDA., VAI PAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO
LTDA. SOUTHROCK FOODS S.A., SPORT PARTICIPAÇÕES S.A., SR N
PARTICIPAÇÕES S.A., SRC 4 PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC 5
PARTICIPAÇÕES LTDA., SW BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SW DO
BRASIL LTDA., SW STORES DO BRASIL LTDA. e SW REALTY DO BRASIL
LTDA. – todas em recuperação judicial**

*Processo de Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos de nº
1153819-28.2023.8.26.0100*

SOUTHROCK CAPITAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.884.896/0001-35 (“SouthRock Capital”), **SOUTHROCK CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.956.305/0001-93 (“Southrock CSA”), **SRC D PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.334.333/0001-22 (“SRC D”), **SRC 1 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.736.568/0001-24 (“SRC 1”), **KD01 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.222.611/0001-70 (“KD01”), **HB PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.921/0001-57 (“HB”), **SRC 6 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.744.752/0001-41 (“SRC 6”), **SRC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.144/0001-74 (“SRC Holding”), **SOUTHROCK LAB**

S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 33.736.461/0001-86 (“SouthRock LAB”), **STAR PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.766/0001-09 (“Star”), **SB BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (nova denominação social da STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.)**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.984.267/00001-00 (“SB”), **AMERICANA FRANQUIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.874/0001-51 (“Americana”), **BRAZIL HIGHWAY LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.779.869/0001-60 (“Brazil Highway”), **WAHALLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.222.496/0001-10 (“Wahalla”), **VAI SOLUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.061.843/0001-70 (“Vai Soluções”), **VAI PAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.663.993/0001-57 (“Vai Pay”), **BRAZIL AIRPORT RESTAURANTES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 24.691.566/0001-75 (“Brazil Airport”), todas essas com sede na Avenida Paulista, nº 900, 10º e 11º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-940, **SÃO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.205.435/0001-80, com sede na Rodovia Helio Smidt, S/N, L 2T3006 T3PE, Aeroporto de Guarulhos/SP, CEP 07190-100 (“São Paulo Airport”), **RIO AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.906.804/0001-73, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, 00, Terminal 2 – Embarque, Área Restrita, Eixo 22/24, Linhas C/D, Aeroporto Internacional Carlos Jobim – Galeão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-570 (“Rio Airport”), **SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.062.135/0001-01, com sede na V TR VP 0003, 6200, Térreo Mezanino Depósito 1 Novo Terminal do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-902 (“Sul Airport”), **BRASILIA AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.875.169/0001-07, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Loja 3.006, Praça de Alimentação, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71608-900 (“Brasília Airport”), **BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.271.002/0001-53, com sede no AER LMG 800, km 7,9, S/N, Lojas TP11L402 e TP11M401, Lado Ar Restrito, Aeroporto de Confins/MG, CEP 33500-900 (“Belo Horizonte Airport” e, em conjunto com SouthRock Capital, SouthRock CSA, SRC D, SRC 1, KD01, HB, SRC 6, SRC Holding, SouthRock LAB, Star, SB, Americana, Brazil Highway, Wahalla, Vai Soluções, Brazil Airport, São Paulo Airport, Rio Airport, Sul Airport, Brasília Airport, Belo Horizonte Airport, o “Núcleo SR”), **SOUTHROCK**

FOODS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.372.236/0001-50 (“SR Foods”). **SPORT PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.745/0001-93 (“Sport”), **SR N PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 22.609.006/0001-01 (“SR N”), **SRC 4 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.936.592/0001-70 (“SRC 4”), **SRC 5 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.027.571/0001-02, (“SRC 5”), **SW BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 44.340.812/0001-51, (“SW Brasil”), **SW DO BRASIL LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.567/0001-20 (“SW do Brasil”), **SW STORES DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.654.271/0001-36 (“SW Stores”) e **SW REALTY DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 5.042.631/0001-40 (“SW Realty” e, em conjunto com SR Foods, Sport, SRC 4, SRC 5, W Brasil, SW do Brasil, SW Stores e SW Realty, o “Núcleo Subway”, o qual, em conjunto com o Núcleo SR, são as “Recuperandas” ou o “Grupo Southrock”), todas com principal estabelecimento nesta comarca de São Paulo/SP, considerando que:

- (i) diante das dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras enfrentadas nos últimos anos pelo Grupo Southrock, em 31 de outubro de 2023 o Núcleo SR ajuizou pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 12 de dezembro de 2023;
- (ii) em 9 de fevereiro de 2024 o Núcleo SR apresentou a primeira minuta de um plano de recuperação judicial, juntado às fls. 17.169/17.194 dos autos da Recuperação Judicial (“Primeira Versão do Plano”);
- (iii) em 11 de março de 2024, o Núcleo Subway, frente ao crescente insucesso das negociações com seus credores, ajuizou pedido de recuperação judicial sob consolidação processual, em atenção ao disposto no artigo 69-G da Lei de Recuperação Judicial, o qual foi autuado sob o nº 1035517-06.2024.8.26.0100 e distribuído por dependência aos autos da Recuperação Judicial (“Recuperação Judicial Núcleo Subway”);
- (iv) além do pedido de aplicação de consolidação processual formulado pelo Núcleo Subway, visando unificar o processo de reestruturação, a Administração Judicial manifestou entendimento de que tratar-se-ia de caso de impositiva consolidação

- substancial dos ativos e passivos de todas as sociedades do Grupo Southrock, com fulcro nos artigos 69-J e seguintes da Lei de Recuperação Judicial;
- (v) em 30 de abril de 2024, o processamento da Recuperação Judicial Núcleo Subway foi deferido e, em 3 de maio de 2024, o Núcleo Subway opôs embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 2.227/2.232 dos autos da Recuperação Judicial Núcleo Subway, apontando omissão no tocante à definição sobre a consolidação substancial;
 - (vi) em resposta aos embargos de declaração, em 10 de maio de 2024 foi proferida decisão autorizando a consolidação substancial e determinando que todos os atos subsequentes fossem praticados diretamente nos autos da Recuperação Judicial, incluindo a apresentação de um **plano unitário para todas as sociedades do Grupo Southrock**, conforme previsto no artigo 69-L da Lei de Recuperação Judicial;
 - (vii) o Núcleo SR e a Zamp celebraram, em 5 de junho de 2024, *Contrato de Compra e Venda Sob Condições Suspensivas e Outras Avenças* (“Contrato de Compra e Venda”), por meio do qual a Zamp, observadas as condições suspensivas estipuladas no Contrato de Compra e Venda, apresentou proposta vinculante para atuar como *stalking horse bidder* no processo competitivo organizado sob a forma do artigo 142, inciso IV da Lei de Recuperação Judicial, o qual promoverá a alienação dos Ativos Starbucks Brasil (conforme este termo é definido no Plano) (“Transação” e “Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil”, respectivamente);
 - (viii) em 6 de junho de 2024, as Recuperandas peticionaram nos autos da Recuperação Judicial para requerer autorização judicial da Transação e, em 26 de junho de 2024, foi proferida decisão às fls. 37.019/37.024 dos autos da Recuperação Judicial autorizando a implementação do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil, sob a ressalva de que, até que o plano unitário do Grupo Southrock seja votado em Assembleia Geral de Credores e a Transação ratificada pelos Credores, os valores oriundos da venda dos Ativos Starbucks Brasil deverão ser mantidos e depositados em conta judicial;
 - (ix) diante do contexto acima, o presente Plano, que substitui integralmente a Primeira Versão do Plano, cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que **(i)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; e **(ii)** é viável sob o ponto de vista econômico, sendo acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada; e

- (x) por força deste Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, inclusive mediante a alienação dos Ativos Starbucks Brasil e potenciais Financiamentos DIP, com o objetivo de **(i)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(ii)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e **(iii)** renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores e à pertinente homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da Lei de Recuperação Judicial, de acordo com termos e condições a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos na Cláusula 1.2 abaixo serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.4. Referências feitas a uma cláusula deste Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.1.5. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.2. Definições. Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas neste Plano, seja no singular ou plural, têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Ações”: significa a totalidade das ações de emissão da Companhia.

1.2.2. “Administradora Judicial”: administração judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, notadamente a Laspro Consultores Ltda, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

1.2.3. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.

1.1.1. “Assembleia Geral de Credores”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.2. “Ativos Starbucks Brasil”: são os ativos objeto do Contrato de Compra e Venda, indicados no **Anexo 1.1.2** deste Plano.

1.1.3. “Código de Processo Civil”: é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.4. “Código Civil”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.1.5. “Companhia”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Plano.

1.1.6. “Contrato de Compra e Venda”: tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos “(vii)” deste Plano.

1.1.7. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos por Credores com Garantia Real, os quais são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme eventualmente sejam listados na Lista de Credores.

1.1.8. “Créditos Parceiros Financiadores”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Parceiros Financiadores.

1.1.9. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.1.10. “Créditos Não Sujeitos”: significa os créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, §§3º e 4º, combinado com o artigo 86, inciso II, todos da Lei de Recuperação Judicial, bem como os créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.1.11. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.1.12. “Créditos Sujeitos” ou “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP, Créditos com Garantia Real e os Créditos Parceiros Financiadores, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.13. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se, mas não se limitando, aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, o FGTS, as multas e a quaisquer outras verbas de natureza trabalhista, conforme indicados na Lista de Credores.

1.1.14. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Sujeitos que venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a sua inclusão da Lista de Credores, após a Homologação do Plano.

1.1.15. “Créditos *Sub Judice*”: são os créditos controvertidos que, na data da Homologação do Plano, sejam objeto de demandas judiciais pendentes, ou seja, que ainda aguardam sentença definitiva transitada em julgado, na qual seja (i) reconhecida sua validade, liquidez, certeza e sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, e/ou (ii) determinada a inclusão, exclusão ou alteração do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

1.1.16. “Credores”: são os titulares de Créditos Sujeitos.

1.1.17. “Credores com Garantia Real”: são os eventuais Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.18. “Credores Estratégicos Locadores”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1 deste Plano.

1.1.19. “Credores Parceiros Financiadores”: são os Credores Quirografários que, sendo ou não instituição financeiras, concederem empréstimos e/ou linhas de créditos às Recuperandas na forma de um Financiamento DIP, nos termos da

Cláusula 7 deste Plano, motivo pelo qual seus Créditos Sujeitos serão classificados como Créditos Parceiros Financiadores e terão um pagamento diferenciado nos termos da Cláusula 14.1 deste Plano.

1.1.20. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.21. “Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de Créditos Não Sujeitos, exclusivamente em relação à parcela dos seus créditos qualificados como Crédito Não Sujeito.

1.1.22. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do artigo 41, III e artigo 83, VI da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.23. “Credores Sujeitos”: são as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.1.24. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do artigo 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.25. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 31 de outubro de 2023.

1.1.26. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou as instituições bancárias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.1.27. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do Plano, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e, eventualmente, dos Créditos com Garantia Real, constantes da Lista de Credores, aplicando-se os percentuais de deságio, prazos, formas e condições de pagamentos conforme disposto neste Plano.

1.1.28. “Direito de Igualar a Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.2.2 deste Plano

1.1.29. “Direito de Primeira Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.3 deste Plano.

1.1.30. “Edital”: trata-se, individualmente em relação à cada UPI, do edital que será publicado para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, nos termos da Cláusula 5 deste Plano.

1.1.31. “Edital Starbucks”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Plano.

1.1.32. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial e nos termos da Cláusula 18.3 deste Plano.

1.1.33. “Financiamentos DIP”: significam os empréstimos ou financiamentos concedidos por Credores ou terceiros às Recuperandas, na forma da Cláusula 7 deste Plano e nos termos do artigo 69-A da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.34. “Homologação do Plano”: significa a decisão judicial que homologar o Plano nos termos do art. 45, ou 45-A e 56-A, e 58, *caput* ou §1º do art. 58, todos da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

1.1.35. “Juízo da Recuperação”: é o juízo recuperacional da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

1.1.36. “Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.4 deste Plano.

1.1.37. “Lei de Recuperação Judicial”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.1.38. “Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.1.39. “Lista de Credores”: significa a lista de credores divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, ou na falta dessa, a lista de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 12.561/12.651 dos autos da Recuperação Judicial, considerando as eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em habilitações retardatárias,

impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando, ao procedimento disposto no art. 19 da LRF, ou o quadro geral de credores (QGC) que vier a substituí-la.”

1.1.40. “Partes Relacionadas”: significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, em todos os casos anteriores, diretos ou indiretos e/ou qualquer de suas Afiliadas, e (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre parcela ou a totalidade do capital social ou patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores ou administradores ou quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; e (iii) os ascendentes descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, companheiro em regime de união estável e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas naturais indicadas acima.

1.1.41. “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer sujeito desprovido de personalidade jurídica que possa ser titular de bens ou direitos, na forma da Lei brasileira ou estrangeira, incluindo sociedades, companhias, associações, consórcios, *joint ventures*, *trusts*, fundos, espólios, parcerias, organizações internacionais ou multilaterais ou outras entidades privadas, públicas ou público-privadas, entidades sem personalidade jurídica ou outras entidades societárias, ou qualquer Autoridade Governamental.

1.1.42. “Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

1.1.43. “Preço Mínimo Ativos Starbucks Brasil”: tem o significado definido na Cláusula 6.2.1.2 deste Plano.

1.1.44. “Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil”: tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos “(vi)” deste Plano.

1.1.45. “Propostas Fechadas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 deste Plano.

1.1.46. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 1153819-28.2023.8.26.0100, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.1.47. “Recuperação Judicial Núcleo Subway”: tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos “(iv)” deste Plano.

1.1.48. “Recuperandas”: tem o significado lhe é atribuído no preâmbulo deste

Plano.

1.1.49. “Salário-Mínimo”: significa o salário-mínimo definido no Decreto N° 11.864, de 27 de dezembro de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste Plano.

1.1.50. “Stalking Horse Bidder”: significa a Zamp ou quaisquer de suas Afiliadas que, na qualidade de investidora, terá o Direito de Igualar a Oferta e o direito de ser indenizada por meio do pagamento de *break up fee* caso não seja vencedora do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil.

1.1.51. “Transação”: tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos “(vi)” deste Plano.

1.1.52. “UPIs”: uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão constituídas de quaisquer ativos detidos pelas Recuperandas, nos termos da Cláusula 5 deste Plano.

1.1.53. “Zamp”: sociedade anônima de capital aberto, com sede na Alameda Tocantins, 350, 10º andar, Centro Industrial e Empresarial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.574.594/0001-96.

1.1. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Além disso:

- (i) todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Plano que serão contados em Dias Úteis;
- (ii) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (iii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iv) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

- (v) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;
- (vi) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final às 23h59min59s do último dia de prazo; e
- (vii) salvo se previsto de forma diversa neste Plano, os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. Conforme consta detalhadamente na petição inicial apresentada pelas Recuperandas, dentre diversos fatores que levaram as Recuperandas a uma crise econômico-financeira, destaca-se:

- (a) o fato de que a economia brasileira tem se caracterizado por seu baixo grau de confiança e alta instabilidade, bem assim como pela volatilidade das taxas de juros e constantes variações cambiais que desequilibram o mercado e atingem fortemente o empreendedor brasileiro;
- (b) além desse constante cenário de insegurança acima mencionado, a recessão econômico-financeira dos últimos anos, bem como o calamitoso período de pandemia da COVID-19. Durante o ano de 2020 as Recuperandas observaram uma queda de aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) nas vendas, além de ter suportado grande inadimplência por parte de seus parceiros comerciais;

- (c) nos anos subsequentes as Recuperandas continuaram a sofrer com a queda nas vendas, com uma redução de aproximadamente 70% (setenta por cento) no ano de 2021 e de aproximadamente 30% (trinta por cento) em 2022, o que impossibilitou a plena recomposição de seu fluxo de caixa;
- (d) o setor do varejo em geral – inclusive de alimentos e bebidas, como é o caso das Recuperandas – foi um dos mais afetados negativamente pela crise sanitária (e econômica) decorrente do COVID-19, uma vez que diversos insumos utilizados para a confecção de seus produtos tiveram o preço alterado para um patamar jamais praticado, bem como foram afetados pela desvalorização da moeda corrente nacional ao longo do período, ampliando, desse modo, os custos em toda a cadeia de produção, sem encontrar o respaldo suficiente de aceitação do público para manter o mesmo patamar de outrora no consumo de determinados produtos. No caso das Recuperandas que concentravam suas atividades através da exploração de suas lojas físicas, as consequências da pandemia foram ainda maiores em razão da determinação, pelas autoridades públicas sanitárias, de fechamento do comércio e do isolamento social em todo o território nacional como medida de prevenção do COVID-19, a qual perdurou por aproximadamente dois anos;
- (e) em que pese empenharem seus melhores esforços na superação da situação de crise vivenciada, nos últimos anos os resultados financeiros das Recuperandas apresentaram elevados prejuízos, resultando no enfrentamento de sérias restrições na obtenção de capital de giro ou linhas de crédito frente às instituições financeiras, o que acaba por prejudicar o regular prosseguimento de suas atividades e, também, de seus fornecedores e colaboradores; e
- (f) o excesso de endividamento, a baixa lucratividade decorrente do fechamento de seus restaurantes por diversos meses em função da COVID-19 e impossibilidade de obtenção de novas linhas de crédito, comprometeram a capacidade de as Recuperandas honrarem seus compromissos financeiros conforme pactuados – sendo certo que o notório crescimento que experimentado pelo setor de *Food Service* no último ano não foi suficiente à equalização do passivo do Grupo SouthRock até o momento.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, II e III, da Lei de Recuperação Judicial, o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se no **Anexo 2.3**, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Viabilidade Econômica”).

2.4. Avaliação dos ativos das Recuperandas. Em atendimento ao disposto no artigo 53, III, da Lei de Recuperação Judicial, o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se às fls. 17.218/21.124 e

25.240/29.145 dos autos da Recuperação Judicial, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Avaliação de Ativos”).

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Medidas de recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas, por meio da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; **(b)** a possibilidade de alienação e oneração de bens das Recuperandas nos termos do artigo 66 da Lei de Recuperação Judicial; **(c)** a possibilidade de constituição e alienação de UPIs nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial; **(d)** a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas Recuperandas na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial; **(e)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas; e **(f)** fomentação e busca por investidores estratégicos, seja via *equity* ou dívida (inclusive por meio de aumento de capital, participação societária ou emissão de títulos de dívida, conversíveis ou não, por exemplo).

3.1.1. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a investidores em razão do mero aporte de novos recursos nas Recuperandas.

4. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Alienação Direta de Bens do Ativo Não-Circulante. Para fins dos artigos 66 e 66-A da Lei de Recuperação Judicial, com a Homologação do Plano e durante o período de supervisão judicial estabelecido no artigo 61, caput, da Lei de Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante, sendo que os ativos não-circulantes, considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos, independentemente de prévia autorização do Juízo da Recuperação e/ou nova deliberação de Credores, desde que observem valores e condições de mercado. Sem prejuízo da possibilidade de alienação direta de bens prevista nesta Cláusula, **(i)** as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs com os referidos bens e promover a sua alienação mediante processo competitivo, nos termos dispostos na Cláusula 5 abaixo e **(ii)** em relação aos Ativos Starbucks Brasil, deverá ser observada a destinação e alienação conforme previstas na Cláusula 6 deste Plano, cujo Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil já foi autorizado pelo Juízo da Recuperação.

4.1.1. O disposto na Clausula 4.1 acima não representa uma violação ao art. 50, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial, tendo em vista que em nenhum momento ocorre uma supressão ou substituição de eventual garantia de titularidade de credor sem a sua expressa aprovação ou quitação de seus respectivos Créditos Sujeitos nos termos deste Plano ou de seus respectivos Créditos Não Sujeitos nos termos e condições originalmente contratados, conforme o caso.

5. CRIAÇÃO DE UPIS

5.1. Constituição de UPIS. Observadas as disposições específicas sobre a alienação dos Ativos Starbucks Brasil, conforme disposto na Cláusula 6 deste Plano, como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIS, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, as quais poderão utilizá-los, a seu único e exclusivo critério, para recomposição ou reforço do capital de giro e do fluxo de caixa, realização de investimentos necessários para a manutenção de suas atividades e/ou para pagamento ou antecipação das parcelas devidas aos Credores nos termos deste Plano. De acordo com as disposições deste Plano, as Recuperandas poderão alienar os bens na forma de UPI, comunicando tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

5.2. Procedimento de Alienação de UPIS. As UPIS serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIS, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

- (i) Edital de Alienação: As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIS mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que as Recuperandas entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s)

respectiva(s) UPI(s); (iii) forma de pagamento do preço da proposta, à vista ou a prazo; (iv) previsão ou não de preço mínimo; (v) eventual existência de proposta na modalidade *stalking horse*; (vi) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vii) prazo para transferência definitiva da UPI; (viii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame, em especial a prevista na Cláusula 5.7 deste Plano; e (ix) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;

- (ii) Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas terceiros interessados com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, bem como os documentos constitutivos dos terceiros interessados caso sejam pessoas jurídicas, além dos documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;
- (iii) Habilitação de Interessados. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, no prazo previsto no Edital, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, petição essa que deve ser acompanhada da documentação indicada no respectivo Edital, a fim de comprovar a capacidade financeira de compra e a idoneidade negocial do proponente, bem como os demais documentos indicados no Edital para atender aos requisitos do item “(ii)” acima, expressamente declarando-se cientes da multa prevista na Cláusula 5.7 abaixo e da responsabilidade por eventuais danos em caso de atraso ou descumprimento de suas obrigações assumidas nas propostas por eles apresentadas;
- (iv) Confirmação dos Habilitados. No prazo previsto no Edital, após a conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial analisará o cumprimento dos requisitos para habilitação pelos interessados e divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados definitivamente habilitados;
- (v) Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
- (vi) Abertura das Propostas Fechadas. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação,

protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.

- (vii) Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;
- (viii) Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e
- (ix) Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

5.2.1. No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicar-se-ão, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

5.3. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

5.4. Dispensa de avaliação judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para

alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; **(b)** uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e **(c)** a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

5.5. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.6. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano e/ou em sua proposta de aquisição, especialmente o pagamento por ele devido.

5.7. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

6. ALIENAÇÃO DOS ATIVOS STARBUCKS BRASIL

6.1. Ativos Starbucks Brasil. Em atenção ao Contrato de Compra e Venda e conforme autorizado em decisão proferida às fls. 37.019/37.024, complementada às fls. 37.225/37.228, dos autos da Recuperação Judicial, as Recuperandas realizarão a contribuição dos Ativos Starbucks Brasil ao capital social de uma nova sociedade anônima constituída exclusivamente para este fim (“Companhia”), cuja totalidade das ações que compõem seu capital social serão objeto de alienação, cessão e transferência

ao vencedor do Processo Competitivo Starbucks Brasil, nos termos dos artigos 66, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

6.2. Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil. O Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil será realizado na modalidade de propostas fechadas (“Propostas Fechadas”), em observância ao disposto nos artigos 66 e 142, IV da Lei de Recuperação Judicial, conforme procedimento previsto no Edital Starbucks, e deverá ocorrer até a data limite de 20 de dezembro de 2024 (“Data Limite”).

6.2.1. Edital do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil. As Recuperandas requereram nos autos da Recuperação Judicial, em 6/6/2024, às fls. 35.649/35.655 dos autos da Recuperação Judicial, a publicação do edital do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil, que detalha todos os critérios e procedimentos do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil, incluindo a forma de apresentação e abertura das Propostas Fechadas, as previsões do Direito de Igualar a Oferta e o pagamento de eventual *Break-Up Fee* à Zamp (“Edital Starbucks”).

6.2.1.1 Em caso de conflito entre o Edital Starbucks e este Plano no que se refere ao Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil, o Edital Starbucks deverá prevalecer.

6.2.1.2 Preço Mínimo. É o preço mínimo a ser pago em contrapartida à aquisição das Ações, que corresponde a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Reais) (“Preço Mínimo Ativos Starbucks Brasil”).

6.2.2. Stalking Horse Bidder. A Zamp figura no Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil como Stalking Horse Bidder e, nessa qualidade, goza do direito de preferência na aquisição das Ações, de modo que, a seu exclusivo critério, poderá igualar eventual proposta que contemple uma oferta em valor superior ao Preço Mínimo Ativos Starbucks Brasil, observados os procedimentos e prazos estipulados no Edital Starbucks (“Direito de Igualar a Oferta”).

6.2.3. Break Up Fee. Na hipótese em que a Zamp não seja vencedora do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil será devida a ela multa compensatória no montante equivalente a 7% (sete por cento) da respectiva proposta vencedora no âmbito do Processo Competitivo, observado o disposto no Contrato de Compra e Venda (“Break Up Fee”).

6.2.4. Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas para aquisição da Companhia deverão observar substancialmente todos os termos e condições estipulados no Edital Starbucks, sob pena de serem desconsideradas, incluindo

que: (i) a aquisição deverá necessariamente abranger todas as Ações; (ii) não serão admitidas Propostas Fechadas em valor inferior ao Preço Mínimo Ativos Starbucks Brasil, observados os termos de pagamento estipulados no Edital Starbucks; e (iii) a adquirente (não sendo o caso da Zamp) deverá aceitar todos os termos e condições do Contrato de Compra e Venda, anexo ao Edital Starbucks.

6.2.5. Sem prejuízo e em adição às disposições do Edital Starbucks, deverão ser observados por todos os interessados (exceto pela Zamp, que, nos termos do Contrato de Compra e Venda e do Edital Starbucks, já cumpre todos os critérios de qualificação e participação para fins do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil) os seguintes critérios:

- (i) assumir, mediante declaração específica, o compromisso de adquirir a Companhia caso seja declarado vencedor do certame, nos mesmos termos e condições do Edital Starbucks;
- (ii) declarar não ser Parte Relacionada às Recuperandas;
- (iii) apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado;
- (iv) caso não seja uma pessoa natural, apresentar cópia dos seus atos constitutivos e documento societário mais recente (contrato ou estatuto social, regulamento de fundo etc.), bem como cópia dos livros societários ou outras evidências suficientes para demonstrar a sua cadeia de controle, até o nível de pessoa natural; e
- (v) apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a disponibilidade de recursos para realização do pagamento do Preço Mínimo Ativos Starbucks Brasil.

6.3. Uso dos Recursos. Os recursos decorrentes do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil deverão ser utilizados pelas Recuperandas para saldar suas dívidas e obrigações, observada a seguinte ordem de prioridade:

- (i) prioritariamente, pagamento das obrigações decorrentes das Verbas Rescisórias, demais passivos trabalhistas não sujeitos à Recuperação Judicial e os Honorários, conforme termos definidos no Contrato de Compra e Venda;
- (ii) após integral quitação dos passivos descritos no item (i) anterior,

pagamento de passivos pós-concursais das Vendedoras oriundos de contratos de locação dos Ativos Starbucks Brasil, inclusive gastos de condomínio e *Waiver Fees*, pagamento do montante eventualmente devido pelas Recuperandas após 1º de junho de 2024 em decorrência da aquisição de produtos da SBI Nevada, INC e Starbucks Coffee International Inc, conforme respectivos contratos de fornecimento celebrados com as Recuperandas; e

(iii) na seguinte ordem de prioridade, antecipação do pagamento inicial, conforme indicado nas Cláusulas 9.1, 10.1, 13.1, 14.1, 11.1 e 12.1 (respectivamente) dos: (a) Créditos Trabalhistas; (b) Créditos com Garantia Real; (c) Créditos dos Credores Estratégicos Locadores; (d) Créditos dos Credores Parceiros Financiadores, (e) Créditos Quirografários e, por fim, (f) Créditos ME e EPP, todos conforme reestruturados nos termos deste Plano.

6.3.1. Eventual saldo remanescente dos recursos oriundos do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil, após destinação mencionada na Cláusula 6.3 acima e de acordo com o previsto neste Plano, será distribuído, de forma proporcional, ao pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores, Credores Parceiros Financiadores, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.

6.3.2. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, contratar uma empresa especializada para centralizar os recursos recebidos com o Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil e auxiliar no direcionamento de tais recursos, conforme previsto neste Plano.

6.4. Aquisição Originária e Não Sucessão. As Ações e os Ativos Starbucks Brasil serão alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem sucessão ou responsabilidade solidária ou subsidiária do adquirente por quaisquer perdas, obrigações ou responsabilidades das Recuperandas, suas Afiliadas e grupo econômico, em processo de recuperação judicial ou não, incluindo de natureza tributária, trabalhista, cível, consumerista, empresarial, comercial, regulatória, anticorrupção ou ambiental, conforme artigos 60, 60-A, 66, §3º, 141 e 142 da LRF.

7. FINANCIAMENTO DIP

7.1. Concessão de Financiamento DIP. Sem prejuízo de eventuais Financiamentos DIP já celebrados até a data de Homologação do Plano com autorização judicial, nos termos do artigo 69-A, os quais são ora ratificados, as Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano e independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos mediante a realização de operações financeiras e celebrar Financiamentos DIP nos termos dos artigos 67 e/ou 69-

A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano e na Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pelas Recuperandas, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pelas Recuperandas em favor dos Credores Não Sujeitos.

7.1.1. As Recuperandas poderão realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

7.1.2. De forma a fomentar as suas atividades, as Recuperandas poderão buscar investidores estratégicos, inclusive via aporte de participação societária ou emissão de títulos de dívida (convertíveis ou não), os quais poderão vir a adquirir ou passar a deter participação societária nas Recuperandas. Nos termos do §3º, do art. 50, da Lei de Recuperação Judicial, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos nas Recuperandas ou de substituição dos administradores desta.

7.2. Antecipação do pagamento dos Financiamentos DIP. Exceto com relação aos recursos decorrentes da alienação dos Ativos Starbucks Brasil, cuja destinação ocorrerá nos termos da Cláusula 6.3 deste Plano, o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos decorrentes de eventuais operações envolvendo alienação de ações e/ou quotas (*equity*) das Recuperandas ou de emissões de novos instrumentos de dívidas será destinado, de forma prioritária, à antecipação do pagamento de eventual saldo remanescente de Financiamentos DIP.

7.3. Novos Financiamentos – Credor Parceiro Financiador. O primeiro Credor Parceiro Financiador que formalizar um Financiamento DIP terá direito de primeira oferta para concessão de novos empréstimos nos termos dos artigos 69-A e seguintes e 84, I-B da Lei de Recuperação Judicial às Recuperandas, observado, em todo caso, os termos e condições estipulados nos respectivos contratos (“Direito de Primeira Oferta”), sendo certo que, caso não seja de interesse do Credor Parceiro Financiador exercer seu Direito de Primeira Oferta, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, contratar novos empréstimos nos termos dos artigos 69-A e seguintes e 84, I-B da LRF com qualquer terceiro, em quaisquer termos e condições.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

8. NOVAÇÃO

8.1. Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, encargos, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

9.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, limitado ao valor total do Crédito Trabalhista, sem aplicação de juros ou correção, em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano ou, para os Créditos Trabalhistas definitivamente habilitados após a Homologação do Plano, da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Retardatário ou do Crédito *Sub Judice* por meio de decisão transitada em julgado que determine a sua inclusão na Lista de Credores, observada a Cláusula 16 deste Plano.

9.1.1. Nos termos do art. 54, §1º da Lei de Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, observada a Cláusula 16.1.2 deste Plano.

9.1.2. Após a realização dos pagamentos previsto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 acima, eventual montante remanescente de cada Crédito Trabalhista que exceder os 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago de acordo com os prazos, condições e termos previstos aos Créditos Quirografários nas Cláusulas 11.1 e seguintes do Plano. O limite de pagamento de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos deverá ser computado considerando o total do Crédito Trabalhista habilitado, isto é, incluindo também os valores que tenham sido pagos na forma da Cláusula 9.1.1 acima.

9.2. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

10. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

10.1. Pagamento dos Credores Garantia Real. Os Credores Garantia Real receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) ou o valor de seu Crédito com Garantia Real, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

10.2. Saldo Remanescente Créditos com Garantia Real. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito com Garantia Real, deduzido o montante mencionado na Cláusula 10.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) **Período de Carência (principal e juros).** Prazo de carência de 7 (sete) anos contados a partir da Homologação do Plano;
- (b) **Encargos.** Encerrado o período de carência, haverá incidência de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano desde a Homologação do Plano até o efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e
- (c) **Amortização.** A amortização dos Créditos com Garantia Real será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela I abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito com Garantia Real, equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo Crédito com Garantia Real, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA I

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,06%
2	2,40%
3	2,94%
4	4,20%
5	5,40%
6	5,40%
7	3,60%

8	6,00%
9	6,00%
10	6,00%
11	6,00%
12	6,00%
13	6,00%

10.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Com Garantia Real.

11. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

11.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) ou o valor de seu Crédito Quirografário, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

11.2. Saldo Remanescente Crédito Quirografário. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito Quirografário, deduzido o montante mencionado na Cláusula 11.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de Carência (principal e juros). Prazo de carência de 7 (sete) anos contados a partir da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Encerrado o período de carência, haverá incidência de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano desde a Homologação do Plano até o efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos Quirografários será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela II abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima.; observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito Quirografário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito Quirografário, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA II

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,05%
2	2,00%
3	2,45%
4	3,50%
5	4,50%
6	4,50%
7	3,00%
8	5,00%
9	5,00%
10	5,00%
11	5,00%
12	5,00%
13	5,00%

11.3. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

12.1. Pagamento dos Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) do Crédito ME e EPP ou seu respectivo valor, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

12.2. Saldo Remanescente Crédito ME e EPP. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito ME EPP, deduzido o montante mencionado na Cláusula 12.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de Carência (principal e juros). Prazo de carência de 7 (sete) anos contados a partir da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Encerrado o período de carência, haverá incidência de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano desde a Homologação do Plano até o efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês

imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e

- (c) Amortização. A amortização dos Créditos ME e EPP será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela III abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito ME e EPP, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito ME e EPP, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA III

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,05%
2	2,00%
3	2,45%
4	3,50%
5	4,50%
6	4,50%
7	3,00%
8	5,00%
9	5,00%
10	5,00%
11	5,00%
12	5,00%
13	5,00%

12.3. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.

13. PAGAMENTO DOS CREDORES ESTRATÉGICOS LOCADORES

13.1. Credores Estratégicos Locadores. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP locadores de imóveis nos quais o Grupo SouthRock opere seus pontos comerciais, com contratos vigentes na Data do Pedido, e que concordarem com **(a)** a manutenção e/ou a renovação dos contratos de locação existentes, bem como celebração de novos contratos, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, respeitadas as

condições de mercado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do deferimento da Recuperação Judicial, respeitado o interesse comercial das Recuperandas e o seu direito de não aceitar a renovação proposta no âmbito desta Cláusula ou distratar pontos comerciais em comum acordo com os Credores Estratégicos Locadores; e **(b)** a extinção, suspensão ou desistência, pelos locadores, de eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial, existente entre o locador e o Grupo SouthRock, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, bem como a composição amigável em eventuais ações renovatórias; serão considerados credores estratégicos e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos previsto nas Cláusulas 13.2 e subsequentes (“Credores Estratégicos Locadores”), sendo certo que as partes negociarão de boa-fé os termos dos eventuais documentos definitivos, conforme a necessidade e demanda das Recuperandas.

13.2. Pagamento dos Credores Estratégicos Locadores. O pagamento dos Credores Estratégicos Locadores nos termos desta Cláusula estará limitado ao montante global de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Limite Global”). Caso sejam considerados Credores Estratégicos Locadores, nos termos deste Plano, Credores cujos Créditos ultrapassem o Limite Global, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores e o saldo dos Créditos será pago nos termos da Cláusula 11 ou da Cláusula 12, conforme aplicável. Dessa forma, respeitado o Limite Global, os Credores Estratégicos Locadores receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) do Crédito detido pelo Credor Estratégico Locador ou o respectivo valor do Crédito, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

13.3. Saldo Remanescente. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito detido pelo Credor Estratégico Locador, deduzido o montante mencionado na Cláusula 10.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de carência (principal e encargos). Prazo de carência de 3 (três) anos contados da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Os Créditos de Credores Estratégicos Locadores habilitados e novados nos termos deste Plano serão remunerados a uma taxa fixa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e

- (c) Amortização. A amortização dos Créditos de Credores Estratégicos Locadores, já acrescidos dos encargos capitalizados na formada do item “(b)” acima, será realizada em 7 (sete) anos, conforme fluxo de amortização indicado na Tabela IV abaixo (sendo o valor mensal de pagamento equivalente a 1/12 (um doze avos) do percentual indicado para cada ano), vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima:

TABELA IV

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	12,82%
2	12,82%
3	12,82%
4	12,82%
5	12,82%
6	12,82%
7	23,08%

13.3.1. Os Credores Quirografários ou os Credores ME e EPP que desejarem tornar-se um Credor Estratégico Locador deverão enviar notificação às Recuperandas por meio do e-mail credores@southrock.com.br, com cópia para a Administradora Judicial por meio do e-mail gruposr@laspro.com.br, informando que pretendem se enquadrar como Credor Estratégico Locador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, sendo certo que, sem prejuízo, somente serão assim enquadrados e considerados conforme necessidade e viabilidade de contratação pelas Recuperandas e mediante a formalização dos documentos e protocolos necessários para atender ao disposto nos itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 13.1.

13.3.2. Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo Credor Estratégico Locador para se qualificar como tal, ele será automaticamente desenquadrado da condição de Credor Estratégico Locador e o saldo devedor de seu Crédito Quirografário ou Crédito ME e EPP correspondente será pago de acordo com os termos e disposições previstos na Cláusula 11 ou 12 deste Plano, conforme aplicável.

13.4. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários e dos

Créditos ME e EPP detidos pelos Credores Estratégicos Locadores.

14. PAGAMENTO DOS CREDITORES PARCEIROS FINANCIADORES

14.1. Créditos Parceiros Financiadores. Os Credores Quirografários que por si ou suas partes relacionadas, conjunta ou individualmente, concederem Financiamento DIP às Recuperandas, nos termos da Cláusula 7 deste Plano, serão considerados Credores Parceiros Financiadores e terão a parcela equivalente a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) vezes o montante total concedido via Financiamento DIP, limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário, o que for menor.

14.2. Pagamento Créditos Parceiros Financiadores. Os Credores Parceiros Financiadores receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) do Crédito detido pelo Credor Parceiro Financiador ou o respectivo valor do Crédito, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito, deduzidos os valores mencionados nesta Cláusula, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de carência (principal e encargos). Prazo de carência de 3 (três) anos contados da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Remunerados a uma taxa fixa de 100% do CDI, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicado no item “(a)” acima, e após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos Parceiros Financiadores será realizada em até 3 (três) anos, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, sendo que:
 - (i) em relação ao principal, serão realizadas amortizações trimestrais, de parcelas iguais e sucessivas, equivalentes a 1/12 (um doze avos) sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior ao 1º pagamento de principal do Crédito Parceiro Financiador, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima; e
 - (ii) em relação aos Encargos, serão realizadas amortizações sucessivas e mensais dos encargos previstos no item “(b)” acima, vencendo-se a 1ª

(primeira) parcela dos encargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima.

14.3. Saldo Remanescente Créditos Parceiros Financiadores. Eventual saldo remanescente dos Créditos Parceiros Financiadores após a realização do pagamento previsto na Cláusula 14.2 acima será quitado pelas Recuperandas da seguinte forma:

- (a) Período de Carência (principal e juros). Prazo de carência de 7 (sete) anos contados da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Remunerados a uma taxa fixa de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicado no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos Parceiros Financiadores será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela V abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito Parceiro Financiador, equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo Crédito Parceiro Financiador, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA V

Número da Parcela	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,06%
2	2,40%
3	2,94%
4	4,20%
5	5,40%
6	5,40%
7	3,60%
8	6,00%
9	6,00%

10	6,00%
11	6,00%
12	6,00%
13	6,00%

14.4. Destinação de Recursos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 deste Plano, desde que o Financiamento DIP tenha sido integralmente desembolsado por parte do Credor Parceiro Financeiro e exceto com relação aos recursos decorrentes da alienação dos Ativos Starbucks Brasil, cuja destinação ocorrerá nos termos da Cláusula 6.3 deste Plano, o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos decorrentes de operações envolvendo alienação de ações e/ou quotas (*equity*) das Recuperandas ou emissão de novos instrumentos de dívidas serão alocados, de forma prioritária, ao pagamento do eventual saldo remanescente dos Créditos Parceiros Financiadores.

14.5. Conversão de Créditos Parceiros Financiadores em Participação Societária. Até que integralmente quitados os Créditos Parceiros Financeiros, os Credores Parceiros Financiadores poderão, a seu exclusivo critério, optar por converter seus Créditos Parceiros Financiadores em participação societária, respeitado o limite máximo de 25% do capital social totalmente diluído do negócio representado pelo Grupo SouthRock.

14.5.1. Para que não restem dúvidas, a alternativa mencionada acima não resultará, em nenhuma hipótese, na sucessão ou responsabilidade do Credor Parceiro Financeiro por dívidas das Recuperandas meramente em razão da conversão do seu Crédito Parceiro Financiador em participação societária.

14.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Parceiros Financiadores.

15. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E CRÉDITOS SUB JUDICE

15.1. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Sujeitos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e serão provisionados e pagos nos termos deste Plano. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, respeitado o quanto disposto nas Cláusulas 15.1 e 15.2 deste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista

de Credores ou em que for homologado o acordo celebrado entre as Recuperandas e o respectivo Credor. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu Crédito Retardatário na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

15.2. Créditos *Sub Judice*. Uma vez revestidos de certeza e liquidez, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão provisionados e pagos nos termos deste Plano. Uma vez que os Créditos *Sub Judice* se tornarem incontroversos e forem habilitados definitivamente, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a inclusão, reclassificação, e/ou retificação dos valores na Lista de Credores, tais Créditos *Sub Judice* serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, respeitado o quanto disposto nas Cláusulas 15.1 e 15.2 deste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos *Sub Judice*, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação dos valores do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação do Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

16. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

16.1. Forma de pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 18.2 do Plano, com cópia para a Administradora Judicial, ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

16.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

16.1.2. Os Credores deverão informar a conta indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento.

Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

16.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

16.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este Plano, sendo que os respectivos prazos de carência e para pagamento serão contados a partir do trânsito em julgado da sentença proferida em eventuais impugnações de crédito ou habilitações de crédito ou outras demandas, incluindo, mas não se limitando, ao procedimento previsto no art. 19 da Lei de Recuperação Judicial. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

16.2.1. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias, especialmente diante da incidência de taxas para a realização de PIX por pessoas jurídicas como as Recuperandas, nos termos da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 e posteriores alterações, de modo a tornar o procedimento administrativo das Recuperandas e Credores mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos.

16.2.2. Caso o Crédito total novado a receber por parte do Credor seja inferior ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor nos termos e no fluxo de pagamento aplicável conforme o Plano, não cabendo, portanto, o valor mínimo da Cláusula 16.2.1 para tal Credor.

16.3. Moeda Estrangeira. Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira terão o pagamento de seus créditos realizado na moeda originalmente contratada, nos termos do artigo 50, §2º, da LRF, e nos mesmos termos estabelecidos para os Créditos em moeda corrente nacional no presente Plano. Caso o Credor opte pela conversão de seu Crédito em moeda estrangeira para moeda corrente nacional, o Crédito será convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio da moeda corrente nacional pela

respectiva moeda estrangeira quando da Homologação do Plano. Para todos os fins aplicáveis, será aplicada na cotação a taxa de câmbio disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).

16.4. Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, observadas as disposições acerca da dívida reestruturada nos termos deste Plano. Qualquer diferença entre a Lista de Credores apresenta e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe, conforme o caso. No caso de impugnação de crédito cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual do Crédito devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, nos termos da Cláusula 15, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores, conforme a respectiva forma de pagamento.

16.5. Depósitos recursais e outros valores das Recuperandas. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas e que tenham por objeto assegurar o pagamento de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor das Recuperandas para fins de observância do disposto na Súmula 480 do col. Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste Plano.

16.6. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

17. EFEITOS DO PLANO

17.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

17.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as

disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei de Recuperação Judicial.

17.3. Baixa de Protestos e Extinção de Processos. Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as ações, execuções, pretensões (inclusive aquelas que não foram levadas a juízo), processos judiciais e arbitrais em curso e quaisquer outras originadas dos títulos que dão origem aos respectivos Créditos que tenham por objeto a cobrança, execução ou satisfação de Créditos, sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de incluí-los na Lista de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida. A Homologação do Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

17.4. Atos subsequentes à quitação dos Créditos. Com a quitação dos Créditos na forma estabelecida no Plano, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames, ônus, garantias fidejussórias, reais e/ou fiduciárias sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelas Recuperandas.

17.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pelas Recuperandas e pelos Credores.

17.6. Compensação. Serão automaticamente compensados, na forma da legislação aplicável, os Créditos e os créditos de qualquer natureza que as Recuperandas tenham contra os Credores, desde que os respectivos fatos geradores tenham ocorrido até a Data do Pedido, conforme Tema nº 1.051 do Superior Tribunal de Justiça, independentemente da data da sentença que fixou o Crédito, conforme aplicável, e desde que sejam líquidos

e vencidos antes da Data do Pedido. A compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado, sendo eventual saldo em favor do Credor pago nos termos deste Plano.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

18.2. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Às Recuperandas

Endereço: Avenida Paulista, nº 900, 10º e 11º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-940

E-mail: credores@southrock.com.br

A/C: Jurídico

À Administradora Judicial (enquanto houver a Recuperação Judicial)

Endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP

E-mail: gruposr@laspro.com.br

A/C: Oreste Nestor de Souza Laspro

18.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento das Recuperandas, nos termos dos artigos 61 e 189, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 190 da Lei nº 13.105/2015, o que é expressamente autorizado e reconhecido pelos Credores, ratificando, dessa forma, o acordo das partes deste processo sobre sua autocomposição, situação em que considerar-se-á que sua legalidade foi devidamente controlada pelo Juízo da Recuperação, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação

judicial, independentemente de eventual período de carência.

19. LEI E FORO

19.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

19.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, durante o período em que perdurar a Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e após o Encerramento da Recuperação Judicial serão resolvidas pelo foro da Comarca São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2024.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO PELAS EMPRESAS
SOUTHROCK CAPITAL LTDA., SOUTHROCK CENTRO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA., SRC D PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC 1
PARTICIPAÇÕES LTDA., KD01 PARTICIPAÇÕES LTDA., HB
PARTICIPAÇÕES S.A., SRC 6 PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A., SOUTHROCK LAB S.A., STAR PARTICIPAÇÕES
S.A., SB BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA. (nova denominação social da
STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.), AMERICANA
FRANQUIA S.A., BRAZIL HIGHWAY LTDA., WAHALLA LTDA., VAI
SOLUÇÕES LTDA., BRAZIL AIRPORT RESTAURANTE S.A., SÃO PAULO
AIRPORT RESTAURANTES LTDA., RIO AIRPORT RESTAURANTES LTDA.,
SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA., BRASILIA AIRPORT
RESTAURANTES LTDA, BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES
LTDA., VAI SOLUÇÕES LTDA.,VAI PAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO
LTDA. SOUTHROCK FOODS S.A., SPORT PARTICIPAÇÕES S.A., SR N
PARTICIPAÇÕES S.A., SRC 4 PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC 5
PARTICIPAÇÕES LTDA., SW BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SW DO
BRASIL LTDA., SW STORES DO BRASIL LTDA. e SW REALTY DO BRASIL
LTDA. – todas em recuperação judicial**

Relação de Anexos do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas

Anexo 1.1.2 – Ativos Starbucks Brasil

Anexo 2.3 – Laudo de Viabilidade Econômica do Plano

Anexo 2.4 – Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo 1.1.2

(do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Southrock Capital Ltda., Southrock Centro de Serviços Administrativos Ltda, SRC D Participações Ltda., SRC 1 Participações Ltda., KD01 Participações Ltda., HB Participações S.A., SRC 6 Participações Ltda., SRC Holding Participações S.A., Southrock Lab S.A., Star Participações S.A., SB Brasil Comércio De Cafés Ltda. (nova denominação social da Starbucks Brasil Comércio de Cafés Ltda.), Americana Franquia S.A., Brazil Highway Ltda., Wahalla Ltda., Vai Soluções Ltda., Brazil Airport Restaurante S.A., São Paulo Airport Restaurantes Ltda., Rio Airport Restaurantes Ltda., Sul Airport Restaurantes Ltda., Brasília Airport Restaurantes Ltda, Belo Horizonte Airport Restaurantes Ltda., Vai Soluções Ltda. e Vai Pay Soluções em Pagamento Ltda. Southrock Foods S.A., Sport Participações S.A., SR N Participações S.A., SRC 4 Participações Ltda., SRC 5 Participações Ltda., SW Brasil Participações S.A., SW do Brasil Ltda., SW Stores do Brasil Ltda. e SW Realty do Brasil Ltda. – todas em recuperação judicial)

Ativos Starbucks Brasil (i.e. Anexo 2.2.2 do Contrato de Compra e Venda)

(segue como documento anexo)

Anexo 2.3

(do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Southrock Capital Ltda., Southrock Centro de Serviços Administrativos Ltda, SRC D Participações Ltda., SRC 1 Participações Ltda., KD01 Participações Ltda., HB Participações S.A., SRC 6 Participações Ltda., SRC Holding Participações S.A., Southrock Lab S.A., Star Participações S.A., SB Brasil Comércio De Cafés Ltda. (nova denominação social da Starbucks Brasil Comércio de Cafés Ltda.), Americana Franquia S.A., Brazil Highway Ltda., Wahalla Ltda., Vai Soluções Ltda., Brazil Airport Restaurante S.A., São Paulo Airport Restaurantes Ltda., Rio Airport Restaurantes Ltda., Sul Airport Restaurantes Ltda., Brasília Airport Restaurantes Ltda, Belo Horizonte Airport Restaurantes Ltda., Vai Soluções Ltda. e Vai Pay Soluções em Pagamento Ltda. Southrock Foods S.A., Sport Participações S.A., SR N Participações S.A., SRC 4 Participações Ltda., SRC 5 Participações Ltda., SW Brasil Participações S.A., SW do Brasil Ltda., SW Stores do Brasil Ltda. e SW Realty do Brasil Ltda. – todas em recuperação judicial)

Laudo de Viabilidade Econômica do Plano

(segue como documento anexo)

Anexo 2.2.2.

fls. 33733

Código - Loja	Perfil	Endereço	É considerada estratégica? (S/N)	EBITDA Jun/23 LTM (R\$K)	Valor do desconto por loja não transferida (R\$K)	Valor da Multa de lojas estratégicas não transferidas (R\$K)	Valor do desconto total por loja não transferida (R\$K)
STAR129 - Aeroporto de Congonhas	Airport	Área de 197,10m² localizada no Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSO (SBSF 01.P.SE.00.018)	Yes	3,843	6,164	2,000	8,164
COMPLEXO OESTE - STARBUCKS	Airport	Rod. Helio Smidt, S/N - Guarulhos/SP	Yes	3,112	4,991	2,000	6,991
STAR086 - GRU Term III Atrium - Kiosk	Airport	LUC's 2P3005B, T2F2178, T2SU0211 e T2ME0021, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.	Yes	2,715	4,354	2,000	6,354
STAR200 - BH Airport T2 Quiosque Airside	Airport	Loja localizada no embarque doméstico TP52, codificação TP21Q413	Yes	2,142	3,436	2,000	5,436
STAR159 - Santos Dumont	Airport	AL0015, área 157,16m², Aeroporto Santos Dumont/RJ.	Yes	1,814	2,910	2,000	4,910
STAR201 - BH Airport T1 Quiosque Desembarque	Airport	Loja (TP1TQ215) localizada no Saguão.	Yes	1,734	2,781	2,000	4,781
COMPLEXO LESTE - STARBUCKS	Airport	Rod. Helio Smidt, S/N - Guarulhos/SP	Yes	1,694	2,718	2,000	4,718
STAR099 - Aeroporto Viracopos (Airside)	Airport	F.MA (+1)08, Rodovia Santos Dumont, Km 66, CEP 13052-902, Campinas/SP	Yes	1,665	2,670	2,000	4,670
STAR144 - Lago Azul KM 58	Highway	Rodovia dos Bandeirantes, KM 58, Retiro, Jundiaí/SP.	Yes	1,546	2,479	2,000	4,479
GRU - STARBUCKS T3	Airport	Rod. Helio Smidt, S/N - Guarulhos/SP	Yes	1,146	1,838	2,000	3,838
STAR183 - Posto Arco iris	Highway	Área de 377,27m², Rodovia Presidente Dutra, KM 84, Roseira/SP	Yes	1,021	1,638	2,000	3,638
GRU - STARBUCKS T2 BRAVO	Airport	Rod. Helio Smidt, S/N - Guarulhos/SP	Yes	855	1,371	2,000	3,371
GRU - STARBUCKS T3 DES	Airport	Rod. Helio Smidt, S/N - Guarulhos/SP	Yes	825	1,323	2,000	3,323
STAR059 - Paulista Trianon	Street	Lojas 02 e 03, Avenida Paulista, 1.499, Bela Vista, São Paulo/SP.	Yes	724	1,161	2,000	3,161
STAR153 - Lago Azul KM64	Highway	Rodovia dos Bandeirantes km 63,8, Jardim Tulipas, Jundiaí/SP	Yes	648	1,039	2,000	3,039
STAR085 - GRU Embarque Restrito Term II	Airport	LUC T2F2178 do Terminal 2, Aeroporto Internacional de Guarulhos.	No	1,457	2,505	-	2,505
STAR008 - Shopping Eldorado	Mall	Loja 0145, localizada no Térreo do Shopping Eldorado, na Avenida Rebouças, 3.970, Pinheiros, São Paulo/SP.	No	1,193	2,081	-	2,081
STAR195 - POA Airport Airside	Airport	T1.N2.248, TPS1, Nível 2, Embarque Doméstico - Lado Ar.	No	1,168	2,041	-	2,041
STAR186 - Brasília Airport Desembarque Terreo	Airport	Aeroporto Internacional de Brasília - Juscelino Kubitschek - Embarque e Desembarque rampa A, Gate 17, Pier Sul, Internacional, Pca Pick Up, Pier Norte.	No	899	1,609	-	1,609
STAR169 - Florianópolis Boulevard	Airport	Luc 1, e Luc 2, Luc 3, 1º Pavimento, Aeroporto Florianópolis.	No	867	1,558	-	1,558
STAR220 - Porto Belo Outlet	Mall	Loja(s) nº(s) 1034A, Piso Térreo, na Marginal Leste, BR 101, KM 159, CEP 88.210-000, Bairro Santa Luzia, na Cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.	No	856	1,541	-	1,541
STAR180 - Brasília Airport Embarque 1o Piso	Airport	Aeroporto Internacional de Brasília - Juscelino Kubitschek - Embarque e Desembarque rampa A, Gate 17, Pier Sul, Internacional, Pca Pick Up, Pier Norte.	No	841	1,516	-	1,516
STAR091 - Iguatemi Esplanada Sorocaba	Mall	Loja 254, Piso Sorocaba,	No	825	1,490	-	1,490
STAR026 - Shopping Analia Franco	Mall	LUC 67/68, Avenida Regente Feijó, 1.739, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP.	No	798	1,448	-	1,448
STAR168 - Florianópolis Landside	Airport	Luc 1, e Luc 2, Luc 3, 1º Pavimento, Aeroporto Florianópolis.	No	777	1,414	-	1,414
STAR198 - Barra Shopping Sul POA	Mall	LUC nº 1028, Avenida Diário de Notícias, 300, Cristal, Porto Alegre /RS.	No	750	1,371	-	1,371
STAR225 - Spot Compact Mall Batel	Mall	Lojas "1", "2", "4" e "6", no empreendimento "SPOT COMPACT MALL", localizado na Avenida Vicente Machado, nº 520, térreo, Curitiba/Paraná.	No	720	1,322	-	1,322
STAR010 - Bourbon	Mall	SUC 120, Rua Palestra Itália, nº 500, São Paulo/SP.	No	654	1,218	-	1,218
STAR152 - Morumbi Térreo	Mall	LUC 150-L, Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Vila Gertrudes, CEP 04707-900.	No	646	1,204	-	1,204
STAR167 - Florianópolis Airside	Airport	Luc 1, e Luc 2, Luc 3, 1º Pavimento, Aeroporto Florianópolis.	No	642	1,198	-	1,198
STAR176 - SP Corporate Towers	Office	Loja 01, localizado no pavimento térreo da Torre Sul, integrante do Sub-condomínio lojas, São Paulo Corporate Towers, São Paulo/SP.	No	631	1,180	-	1,180
STAR156 - Center Norte Corner	Mall	SUC 314, Travessa Casalbuono, 120, Vila Guilherme, São Paulo/SP.	No	573	1,087	-	1,087
STAR013 - João Saad	Street	Avenida Jorge João Saad, nº 900, esquina com a Rua Glete de Alcântara, São Paulo/SP.	No	566	1,076	-	1,076
STAR252 - Barigui	Mall	LUC n.º 174, com área total aproximada de 422,00m2, localizada no Nível Térreo do "PARKSHOPPINGBARIGUI", na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza n.º 600 - Mossunguê, CEP 81200-100	No	561	1,068	-	1,068
STAR207 - Reloc. Shop. Pátio Paulista	Mall	Rua Treze de Maio, nº 1947, Loja E2031, Piso Treze de Maio Expansão, Bairro Bela Vista, CEP 01327-900, na Cidade de São Paulo/SP	No	549	1,048	-	1,048
STAR171 - Super Shopping Osasco	Mall	Espaço Comercial D07, D08, 1º Pavimento, Shopping Osasco	No	544	1,040	-	1,040
STAR138 - SP Market	Mall	A4-29, área de 58,44m², Av. das Nações Unidas, 22540 - Jurubatuba, São Paulo - SP, 04795-000	No	525	1,011	-	1,011
STAR117 - Praiamar	Mall	Loja 191, Alexandre Martins, 80, Aparecida, Santos - SP, 11025-202	No	503	975	-	975
STAR175 - Shop Dom Pedro Leitura	Mall	Loja 170, Parque das Flores, Avenida Guilherme Campos, 500, Campinas/SP.	No	498	967	-	967
STAR205 - Mueller Curitiba	Mall	LUC 09, Avenida Cândido de Abreu nº 127, em Curitiba/Paraná.	No	497	964	-	964
STAR100 - JK Iguatemi (k)	Mall	Quiosque 426, Piso 3, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, São Paulo/SP.	No	494	961	-	961
STAR194 - Braz Leme	Street	LUC'S nº 14/15, Avenida Brás Leme, 1200, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02511-000.	No	482	940	-	940
STAR098 - Aeroporto Viracopos (Landside)	Airport	F.A.R (-1)02, Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Viracopos, situado na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, CEP 13052-902	No	474	928	-	928
STAR268 - Shopping da Bahia	Mall	U-001/02, U-003 e U-004, 3º Piso, Avenida Tancredo Neves, nº 148 - Caminho das Árvores, CEP: 41.820-908, Salvador/BA.	No	465	914	-	914
STAR247 - Estação Curitiba	Mall	SET1078D, Av. Sete de Setembro, 2775 - Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80230-010.	No	454	896	-	896

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE DE CARVALHO, sob o número WJM124414937671. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código 803049W.

Código - Loja	Perfil	Endereço	É considerada estratégica? (S/N)	EBITDA Jun/23 LTM (R\$K)	Valor do desconto por loja não transferida (R\$K)	Valor da Multa de lojas estratégicas não transferidas (R\$K)	Valor do desconto total por loja não transferida (R\$K)
STAR038 - São Caetano	Mall	ALAMEDA TERRACOTA, 545 CERAMICA - LUC 2001, Park Shopping São Caetano.	No	421	844	-	844
STAR224 - Outlet Premium Itupeva	Mall	Loja 99, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, na Estrada Joaquim Bueno Neto (antiga Estrada Municipal de Itupeva IVA 118), 9999, Rio Abaixo, CEP 13295-000.	No	418	838	-	838
STAR177 - Brasília Airport Pier Norte	Airport	Aeroporto Internacional de Brasília - Juscelino Kubitschek - Embarque e Desembarque rampa A, Gate 17, Pier Sul, Internacional, Pca Pick Up, Pier Norte.	No	416	835	-	835
STAR022 - Dom Pedro Flores	Mall	Euc RX 006 B/C, Avenida Guilherme Campos, nº 500, Campinas/SP.	No	413	830	-	830
STAR116 - Paulista 500	Street	Loja com 92,48m² e 45m² do 10º andar localizados no nº 500, situado na Avenida Paulista, São Paulo/SP.	No	411	827	-	827
STAR031 - Shopping Tamboré	Mall	L 410, Av. Piracema, 669, Tamboré, Barueri - SP	No	394	799	-	799
STAR103 - Iguatemi SJ Rio Preto	Mall	Loja 1026, Piso Térreo, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000 - Bairro Iguatemi - 15093-340.	No	389	791	-	791
STAR082 - Plaza Sul	Mall	KF 107, Praça Leonor Kaupa, 100, Jardim da Saúde, São Paulo/SP.	No	388	790	-	790
STAR191 - Brasília Conjunto Nacional	Mall	Sector de Diversões Norte(SDN), T-108, Brasília/DF.	No	383	782	-	782
STAR209 - Shop Iguatemi Campinas	Mall	Loja 23, Avneida Iguatemi nº 777, Vila Brandina, Campinas/SP	No	379	776	-	776
STAR096 - Frei Caneca	Mall	nº 156, Piso Térreo Superior, Rua Frei Caneca, 569 - Consolação, São Paulo - SP, 01307-001	No	379	776	-	776
STAR127 - Aeroporto Galeão Mezanino	Airport	TPS 2 - Mezanino, Aeroporto Internacional/Galeão - Antonio Carlos Jobim,	No	368	758	-	758
STAR018 - Cambuí	Street	Rua Coronel Quirino nº 1067, Campinas, São Paulo/SP	No	363	750	-	750
STAR125 - Hospital Beneficência Portuguesa	Hospital	Térreo, Bloco V, Complexo Hospitalar São Joaquim, situado na Ria Maestro Cardim, 769, Liberdade, São Paulo/SP.	No	353	734	-	734
STAR165 - Lago Azul Km 72	Highway	Avenida José Nicolau Estabile, Via Anhanguera, Km 72, Jardim Lago Azul, Louveira/SP.	No	353	734	-	734
STAR190 - Shopping Venancio	Mall	Lojas 37,38 e 47, localizadas no SCS, Quadra 08, Térreo do Venâncio Shopping Brasília/DF, CEP 70.333-900.	No	351	731	-	731
STAR216 - ParkShopping Canoas	Mall	Q314A, com área de 20 m², no piso L3, Av. Farroupilha n.º 4.545 - Marechal Rondon, CEP 92.020-475, Canoas/RS.	No	349	727	-	727
STAR206 - Palladium Curitiba	Mall	Loja(s) nº(s) 1051/1052, com área de 118,40m², situada(s) no piso L1 do "Palladium Shopping Center", localizado na Avenida Presidente Kennedy, 4121, no bairro Portão, CEP 80.610-905, em Curitiba/PR.	No	349	727	-	727
STAR218 - Pátio Batel	Mall	Área de 92,00m²; nº 264, Piso L2, Avenida do Batel, 1868, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-000.	No	343	718	-	718
STAR073 - Metro Tatuapé	Mall	M27 e M28, Piso Metrô, Shopping Metro Tatuapé.	No	328	695	-	695
STAR260 - Mueller Joinville	Mall	R VISCONDE DE TAUNAY 235, LOJA LUC 001/2/3 1 PISO, CENTRO, JOINVILLE/SC CEP 89.201-908	No	325	689	-	689
STAR050 - ABC Plaza	Mall	411B, P2, Avenida Pereira Barreto, 42, Santo André/SP.	No	324	688	-	688
STAR258 - Litoral Plaza	Mall	Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1.511, no Xixová, na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.	No	324	687	-	687
STAR203 - Boulevard Mall BH	Mall	Espaço Comercial 2058, Avenida dos Andradas nº 3.000, Santa Efigênia CEP 30260-070, Belo Horizonte/MG.	No	319	679	-	679
STAR276 - Neumarket Blumenau	Mall	Salão comercial nº L.106/107, com área de 81,60m², localizado na Rua 7 de Setembro, 1213 - Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-911.	No	292	636	-	636
STAR150 - Aeroporto Galeão T2	Airport	TPS2, Área Restrita, Embarque Doméstico, Eixos 32/34, Linhas C/D, 3º Piso.	No	285	625	-	625
STAR094 - Shopping Nova América	Mall	Bloco 10, Loja 101, Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 126 Shoppig Nova América Office 3000 - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ.	No	282	621	-	621
STAR215 - Jockey Plaza	Mall	Loja nº 1023, com área de 70,54m², no piso Térreo/L1 do "Jockey Plaza Shopping Center", implantado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2633, CEP 82.810-350, em Curitiba, Paraná.	No	270	600	-	600
STAR237 - Pátio Limeira	Mall	Loja 247, Rua Carlos Gomes, nº 1321, Bairro Centro, Limeira/SP - CEP 13.480-013.	No	269	600	-	600
STAR214 - Grand Plaza	Mall	Salão Comercial 143/144, com área de 72,40m², Piso Térreo, Av. Industrial, 600 - Centro, Santo André - SP, 09080-510.	No	269	599	-	599
STAR095 - Mackenzie	University	Sala 1 do Prédio 7, Rua Itambé, nº 135, Campus Mackenzie, São Paulo/SP.	No	251	571	-	571
STAR124 - Bauru Shopping	Mall	Quiosque com 27,00m², localizado na Praça de Eventos e área remota para depósito de 30,00m, no Bauru Shopping Center, na Rua Henrique Savi, nº 15-55, Bauru/SP.	No	251	570	-	570
STAR254 - Morro Azul	Highway	Rodovia Dom Pedro I (SP65), 95,515KM, Mato Dentro, Itatiba/SP.	No	248	566	-	566
STAR069 - Gomes de Carvalho	Street	Lojas 06 e 07, Condomínio Limited Funchal, Torre A, Rua Funchal, nº 449, na Cidade de São Paulo/SP.	No	248	565	-	565
STAR172 - Shopping Villa Romana (anteriormente Iguatemi Florianópolis)	Mall	Lojas 111 e 112, Avenida Madre Benvenuta, 687, Florianópolis/SC.	No	246	562	-	562
STAR151 - Iguatemi Alphaville	Mall	Loja 258/259A, Xingu, Shopping Center Iguatemi Alphaville, situado na Alameda Rio Negro, 111, Alphaville Empresarial.	No	241	554	-	554
STAR196 - POA Airport Desembarque	Airport	T1.N1.139, TPS1, Nível 1, Desembarque, Doméstico - Lado Terra.	No	232	540	-	540
STAR006 - Center 3	Mall	Lojas A01/02/49, Avenida Paulista, nº 2.064, São Paulo/SP.	No	229	535	-	535
STAR213 - POA Galeria Pedro Chaves	Mall	LOJA Nº 1448, com área de 83,31m², e uma área de 38m² para finalidade de estoque remoto, ambos localizados na Rua dos Andradas, Centro, Porto Alegre/RS.	No	228	533	-	533

Este documento é uma cópia não autêntica, assinada digitalmente por VIVIANE BASSO, sob o número WJM324414937671. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código 803049W.

Código - Loja	Perfil	Endereço	É considerada estratégica? (S/N)	EBITDA Jun/23 LTM (R\$K)	Valor do desconto por loja não transferida (R\$K)	Valor da Multa de lojas estratégicas não transferidas (R\$K)	Valor do desconto total por loja não transferida (R\$K)
STAR155 - Interlagos Shopping	Mall	Arcos 123/124/265, Avenida Interlagos, 2.255, São Paulo/SP.	No	217	517	-	517
STAR068 - Shop Jundiaí	Mall	Loja nº 200-B/C, com área de 64,08 m², no Piso Jundiaí (L2) do "JUNDIAÍSHOPPING", na Av. Nove de Julho n.º 3.333 - Anhangabaú, CEP 13208-056	No	217	515	-	515
STAR160 - Morumbi Town	Mall	Loja 07, Piso térreo, Av. Giovanni Gronchi, 5930 - Vila Andrade, São Paulo - SP, 05724-002.	No	193	477	-	477
STAR102 - Tiete Plaza Shopping	Mall	SUC 1044, Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 1465 Jardim Iris, São Paulo - SP, 05145-000.	No	191	475	-	475
STAR092 - Barra Shopping	Mall	LUC 246 H/I, Avenida das Américas, 4.666, Barra da Tijuca, CEP 22640 - 902.	No	182	460	-	460
STAR234 - Itaú Power	Mall	Q120, Av. General David Sarnoff, nº 5.160, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-110, Contagem/MG.	No	178	453	-	453
STAR088 - Ribeirão Shopping Kiosk	Mall	Ponto nº 34, Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, números 1540 - Bairro: Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.	No	176	451	-	451
STAR270 - Maxi Jundiaí	Mall	SUC nº 1411/1412, 1º Piso, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6.000, Vila Rio Branco, Jundiaí/SP, CEP 13215-900.	No	172	443	-	443
STAR233 - Shopping Mogi	Mall	QM06B, Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1001 - Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, 08780-000	No	164	431	-	431
STAR267 - Salvador Barra	Mall	Loja 119/20, Piso 1, com área de 100m², localizado na Avenida Centenário, nº 2992, CHAME-CHAME, Salvador/BA, CEP 40140- 902.	No	155	416	-	416
STAR162 - Liberdade	Street	Área de 152m², localizada no térreo e área de 37,87 no subsolo, do imóvel localizado na Avenida Liberdade, 151, Largo da Liberdade, São Paulo/SP.	No	152	411	-	411
STAR054 - Shopping Mooca	Mall	LUC 2064, P.2, Rua Capitão Pacheco Chaves, nº 313, Vila Prudente, São Paulo/SP.	No	149	408	-	408
STAR275 - Nova Iguaçu	Mall	Espaço Comercial Nº: 3063/3064, Avenida Abílio Augusto Távora, nº 1.111, Da Luz, CEP 26.260-045, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.	No	139	390	-	390
STAR070 - Rochaverá	Office	Loja C2, localizada no pavimento térreo da Torre C do Rochaverá Corporate Towers, localizado nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, São Paulo/SP.	No	134	382	-	382
STAR017 - Shopping Villa Lobos	Mall	Salão Comercial 156/157, Av. das Nações Unidas, 4777 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05477-902.	No	122	364	-	364
STAR041 - Berrini	Street	Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 773.	No	114	350	-	350
STAR063 - Haddock Lobo	Street	Rua Haddock Lobo, nº 608, Cidade São Paulo/SP.	No	107	340	-	340
STAR126 - Shopping Metro Itaquera	Mall	Espaço Comercial 216, Avenida José Pinheiro Borges, s/n - Itaquera, São Paulo - SP, 08220-900	No	107	339	-	339
STAR084 - GRU Praça Term II	Airport	LUC's 2P3005B, T2F2178, T25U0211 e T2ME0021, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.	No	98	326	-	326
STAR089 - Ribeirão Shopping Loja	Mall	LUC 214, Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1.540, Jardim Califórnia.	No	93	317	-	317
STAR093 - Cinelândia	Street	Loja 02-B, do Edifício na Praça Mahatma Gandhi, nº02, antiga Praça Getúlio Vargas, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	No	91	314	-	314
STAR161 - Cidade Jardim Corporate	Office	Área próxima ao lago das Torres II e III do Cidade Jardim Corporate Center, na Capital do Estado de São Paulo/SP.	No	90	311	-	311
STAR255 - Norte Blumenau Almeida Junior	Mall	L.96/97/98, BLUMENAU NORTE SHOPPING, localizado na Rodovia BR 470, nº 3.000, Bairro Salto do Norte, CEP: 89.065-800, Blumenau/SC.	No	83	301	-	301
STAR187 - Continente Mall	Mall	Q01, Área de Estoque, Marginal BR 101, Km 210, confluência com Rodovia SC - 407, Bairro Distrito Industrial, São José, Santa Catarina.	No	78	293	-	293
STAR090 - Iguatemi Ribeirão	Mall	Q204/205, Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 900, CEP 14027-250, Ribeirão Preto/SP.	No	73	285	-	285
STAR251 - Outlet Premium Brasília	Mall	Loja 1021 CD, na BR 060, KM22, Zona Rural, Município de Alexânia/Goiás, CEP 72920-000.	No	54	254	-	254
STAR192 - Jardim Pamplona	Mall	LUC nº 001, com área de 137,64m², no piso Térreo/L1, localizado na Rua Pamplona, 1704, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-002.	No	50	249	-	249
STAR154 - Village Mall	Mall	P204, L02, Avenida das Americas, nº 3.900, Barra da Tijuca, RJ.	No	47	243	-	243
STAR257 - Shopping Taguatinga	Mall	QS 01, Rua 210, Lote 40, Aguas Claras, Taguatinga, Brasília/DF.	No	45	241	-	241
STAR072 - Market Place	Mall	Loja 118, Piso Térreo, Av. Dr. Chucri Zaidan, 902 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04795-100	No	18	196	-	196

Este documento é uma cópia não original, assinada digitalmente por VIVIANE BENECCI, ripresentada e assinada por RAUL BORGES DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código 803049W.

Código - Loja	Perfil	Endereço	É considerada estratégica? (S/N)	EBITDA Jun/23 LTM (R\$K)	Valor do desconto por loja não transferida (R\$K)	Valor da Multa de lojas estratégicas não transferidas (R\$K)	Valor do desconto total por loja não transferida (R\$K)
STAR223 - Aricanduva Kiosk	Mall	Espaço de 88,50m² que se localizará entre as Alamedas São Mateus e São Miguel, em frente às "ARCOS" nºs 108 e 109, na Avenida Aricanduva, nº 5.555, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	No	12	187	-	187
STAR184 - EcoBerrini	Office	Área de 78,69m², no térreo da Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP.	No	10	183	-	183
STAR003 - Shopping Higienópolis	Mall	ARCO 324, Avenida Higienópolis, 618, Shopping Patio Higienópolis	No	(67)	168	-	168
STAR014 - Eliseu Guilherme 200	Street	Loja 04, Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 200, Paraíso, São Paulo/SP.	No	(10)	168	-	168
STAR021 - Top Center	Mall	Loja 34, Piso Térreo, Av. Paulista, 854 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-100.	No	(204)	168	-	168
STAR074 - São Bernardo Plaza	Mall	LUC 1068, LI, Av. Rotary, 624 - Centro, São Bernardo do Campo - SP.	No	(21)	168	-	168
STAR107 - Vale Sul	Mall	SUC 117, Avenida Andrômeda, 227, em São José dos Campos, Estado de São Paulo.	No	(52)	168	-	168
STAR109 - Shopping Cidade São Paulo	Mall	SUC 207, Piso Térreo, Av. Paulista, 1230 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-100.	No	(49)	168	-	168
STAR111 - Shopping Intl. Guarulhos	Mall	QS 10, Rua Engenheiro Camilo Olivetti, nº 295, Itapegica, Guarulhos/SP.	No	(70)	168	-	168
STAR133 - Assembleia do Carmo	Street	Loja A, Rua do Carmo, 11, Rio de Janeiro/RJ.	No	(308)	168	-	168
STAR140 - Metro Santa Cruz	Mall	SMST0028, localizado no Piso Terreo do Shopping Metro Santa Cruz, localizado na Rua Domingos de Moraes, 2564, Cidade de São Paulo/SP.	No	(23)	168	-	168
STAR222 - Aricanduva Loja	Mall	Arco nº 206-A, na Avenida Aricanduva, nº 5.555, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	No	(25)	168	-	168
STAR238 - Campo Grande Shopping	Mall	Loja 105-X, Piso LI, Estrada do Monteiro, nº 1.200, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23045-830.	No	(2)	168	-	168
STAR265 - Beiramar	Mall	SUC de nº 157/158/158-F, com 126,00m2 de área, localizado no Piso LI (Sambaqui), do Beiramar Shopping Center, sito à Rua Bocaiuva, no 2468, Centro, Florianópolis/SC.	No	(11)	168	-	168
STAR271 - Curitiba Airside	n.a.	Loja com área de 59,70m², Av. Rocha Pombo - Águas Belas, São José dos Pinhais - PR, 83010-900.	No	(1)	168	-	168
STAR277 - Partage Betim Shopping	Mall	Salão Comercial nº 3021, 3º Piso, Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 381 Fernão Dias, Km nº. 492.601 ao 493.419 – lado ímpar 481, Bairro São João, CEP 32655-505	No	(2)	168	-	168



LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS
SOUTHROCK CAPITAL LTDA., SOUTHROCK CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.,
SRC D PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC 1 PARTICIPAÇÕES LTDA., KD01 PARTICIPAÇÕES LTDA.,
HB PARTICIPAÇÕES S.A., SRC 6 PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.,
SOUTHROCK LAB S.A., STAR PARTICIPAÇÕES S.A., SB BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.,
AMERICANA FRANQUIA S.A., BRAZIL HIGHWAY LTDA., WAHALLA LTDA., VAI SOLUÇÕES
LTDA., BRAZIL AIRPORT RESTAURANTE S.A., SÃO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LTDA.,
RIO AIRPORT RESTAURANTES LTDA., SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA., BRASILIA
AIRPORT RESTAURANTES LTDA, BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES LTDA., VAI
SOLUÇÕES LTDA., VAI PAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA. SOUTHROCK FOODS S.A.,
SPORT PARTICIPAÇÕES S.A., SR N PARTICIPAÇÕES S.A., SRC 4 PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC 5
PARTICIPAÇÕES LTDA., SW BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SW DO BRASIL LTDA., SW STORES
DO BRASIL LTDA. e SW REALTY DO BRASIL LTDA. – todas em recuperação judicial



SUMÁRIO

LIMITAÇÃO DE ESCOPO	3
APRESENTAÇÃO	7
PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE	8
HISTÓRICO DE MELHORIAS OPERACIONAIS	9
PRINCIPAIS PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA	10
GRUPO SOUTHRock DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PROJETADAS	23
CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS	29

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o Plano de Recuperação Judicial dos Credores (“Plano”) das empresas SOUTHROCK CAPITAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.884.896/0001-35 (“SouthRock Capital”), SOUTHROCK CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.956.305/0001-93 (“Southrock CSA”), SRC D PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.334.333/0001-22 (“SRC D”), SRC 1 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.736.568/0001-24 (“SRC 1”), KD01 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.222.611/0001-70 (“KD01”), HB PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.921/0001-57 (“HB”), SRC 6 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.744.752/0001-41 (“SRC 6”), SRC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.144/0001-74 (“SRC Holding”), SOUTHROCK LAB S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 33.736.461/0001-86 (“SouthRock LAB”), STAR PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.766/0001-09 (“Star”), STARBUCKS SB BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.984.267/00001-00 (“StarbucksSB”), AMERICANA FRANQUIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.874/0001-51 (“Americana”), BRAZIL HIGHWAY LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.779.869/0001-60 (“Brazil Highway”), WAHALLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.222.496/0001-10 (“Wahalla”), VAI SOLUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.061.843/0001-70 (“Vai Soluções”), VAI PAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.663.993/0001-57 (“Vai Pay”), BRAZIL AIRPORT RESTAURANTES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 24.691.566/0001-75 (“Brazil Airport”), todas essas com sede na Avenida Paulista, nº 900, 10º e 11º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-940, SÃO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.205.435/0001-80, com sede na Rodovia Helio Smidt, S/N, L 2T3006 T3PE, Aeroporto de Guarulhos/SP, CEP 07190-100 (“São Paulo Airport”), RIO AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.906.804/0001-73, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, 00, Terminal 2 – Embarque, Área Restrita, Eixo 22/24, Linhas C/D, Aeroporto Internacional Carlos Jobim – Galeão, Rio de Janeiro/RJ, CEP

21941-570 (“Rio Airport”), SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.062.135/0001-01, com sede na V TR VP 0003, 6200, Térreo Mezanino Depósito 1 Novo Terminal do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88047-902 (“Sul Airport”), BRASILIA AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.875.169/0001-07, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Loja 3.006, Praça de Alimentação, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71608-900 (“Brasília Airport”), BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.271.002/0001-53, com sede no AER LMG 800, km 7,9, S/N, Lojas TP11L402 e TP11M401, Lado Ar Restrito, Aeroporto de Confins/MG, CEP 33500-900 (“Belo Horizonte Airport” e, em conjunto com SouthRock Capital, SouthRock CSA, SRC D, SRC 1, KD01, HB, SRC 6, SRC Holding, SouthRock LAB, Star, StarbucksSB, Americana, Brazil Highway, Wahalla, Vai Soluções, Brazil Airport, São Paulo Airport, Rio Airport, Sul Airport, Brasília Airport, Belo Horizonte Airport, o “Núcleo SR”), SOUTHROCK FOODS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.372.236/0001-50 (“SR Foods”). SPORT PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.745/0001-93 (“Sport”), SR N PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 22.609.006/0001-01 (“SR N”), SRC 4 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.936.592/0001-70 (“SRC 4”), SRC 5 PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.027.571/0001-02, (“SRC 5”), SUBWAY SW BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 44.340.812/0001-51, (“Subway SW Brasil”), SUBWAY SW DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.567/0001-20 (“Subway SW do Brasil”), SUBWAY SW STORES DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.654.271/0001-36 (“Subway SW Stores”) e SUBWAY SW REALTY DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 5.042.631/0001-40 (“Subway SW Realty” e, em conjunto com SR Foods, Sport, SRC 4, SRC 5, Subway W Brasil, Subway SW do Brasil, Subway SW Stores e Subway SW Realty, o “Núcleo Subway”, o qual, em conjunto com o Núcleo SR, são as “Recuperandas” ou o “Grupo Southrock”), analisado pela Galeazzi & Associados, apresenta premissas econômicas e financeiras que são capazes de viabilizar a recuperação da Recuperanda, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

A opinião da Galeazzi & Associados expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do Grupo SouthRock com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de

concretização do plano de recuperação judicial do Grupo SouthRock. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e, também, a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do próprio Grupo SouthRock. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, sanitários, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com o Grupo SouthRock como (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento do Grupo SouthRock ou (ii) opinião da Galeazzi & Associados em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial do Grupo SouthRock.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelo Grupo SouthRock, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Galeazzi & Associados e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pelo Grupo SouthRock estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos seus administradores. Não é atribuição da Galeazzi & Associados auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pelo Grupo SouthRock. Dessa forma, a Galeazzi & Associados não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelo Grupo SouthRock, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Galeazzi & Associados, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Galeazzi & Associados não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com o Grupo SouthRock, ou mesmo, no tocante à aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Adicionalmente, a Galeazzi & Associados não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos do Grupo SouthRock, ou

qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou “*due diligence*” sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. A análise realizada sobre o plano é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

LUIZ CLAUDIO SALGUEIRO GALEAZZI:06011 062881	Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO SALGUEIRO GALEAZZI:06011062881 Dados: 2024.07.10 19:10:02 -03'00'	FABIO DURANTE PASIN:26795946 819	Assinado de forma digital por FABIO DURANTE PASIN:26795946819 Dados: 2024.07.10 19:11:17 -03'00'
---	---	--	---

Galeazzi & Associados

APRESENTAÇÃO

Fundado em 2015, o Grupo SouthRock lançou uma abordagem de proprietário/operador para o desenvolvimento de marcas de alimentos e bebidas no Brasil com o compromisso de desenvolver uma sólida cultura de empreendedorismo inclusivo com seus colaboradores e, ao mesmo tempo, promover a expansão de marcas globais e locais alinhadas aos seus valores.

A operadora multimarcas do Grupo SouthRock, a Brazil Airport Restaurants, inaugurou suas primeiras lojas de aeroporto em 2017 e cresceu para atuar nos maiores e mais movimentados aeroportos do Brasil. Em 2018, o Grupo SouthRock tornou-se a *Master Licensee* (Master Licenciada) das prestigiadas e mundialmente conhecidas marcas Starbucks e TGI Fridays no Brasil. Em 2019, a Starbucks expandiu sua operação para além do eixo São Paulo-Rio, alcançando clientes também em Santa Catarina, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais. Ainda em 2019, criou-se o SouthRock Lab, com o propósito de acelerar o avanço tecnológico que aprimora a experiência física e digital dos clientes por meio das marcas operadas pelo grupo.

Trata-se, como se vê, de grupo empresarial que atua sinergicamente no setor varejista de alimentação, através da exploração e operação, no cenário nacional, de algumas das maiores redes internacionais de restaurantes:

- Starbucks – uma das maiores marcas de cafeterias do mundo, que produz e fornece não apenas café de alta qualidade, como também chás premium, salgados, bolos finos e outros doces, servidos em um ambiente acolhedor e que se tornaram uma referência para os apreciadores de café do mundo, contando atualmente com 135 lojas próprias no Brasil;
- TGI Fridays – renomada rede de restaurantes norte-americana que oferece refeições completas e drinks exclusivos elaborados em seu tradicional flair bartending (malabarismo com garrafas), contando atualmente com 2 lojas próprias no Brasil;
- Brazil Airport Restaurants – com 23 estabelecimentos localizados nos maiores aeroportos internacionais localizados nas principais capitais do país (São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Florianópolis/SC e Belo Horizonte/MG); e
- Brazil Highway – com 5 estabelecimentos nas principais rodovias do estado de São Paulo.

Diariamente, o Grupo SouthRock planeja cada detalhe dos milhares de produtos que são oferecidos aos consumidores que frequentam as suas lojas físicas ou compram seus alimentos e bebidas através de plataformas on-line, disponibilizando diversos tipos de refeições aclamadas pelos consumidores e consolidando o sucesso de suas marcas o que, juntamente com a qualidade de seus produtos aliada à confiança que as marcas Starbucks, TGI Fridays, Brazil Airport e Brazil Highway inspiram no mercado e em seus consumidores, torna o Grupo SouthRock responsável pela geração de centenas de empregos diretos e outros milhares de empregos indiretos.

Além das renomadas marcas já mencionadas, em 2022 o Grupo SouthRock tornou-se a master franquia da também internacionalmente conhecida marca Subway – uma das maiores marcas de restaurantes de alimentação rápida do mundo, responsável pela comercialização de sanduíches, wraps, saladas e bowls para milhões de consumidores, em quase 40.000 lojas em todo o mundo, sendo mais de 1.600 unidades no Brasil, 6 das quais são operadas pelo Grupo SouthRock

Quadro 1: Marcas presentes nas operações do Grupo SouthRock atualmente



PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE

Como se sabe, a economia brasileira tem se caracterizado por seu baixo grau de confiança e alta instabilidade, bem assim como pela volatilidade das taxas de juros e constantes variações cambiais que desequilibram o mercado e atingem fortemente o empreendedor brasileiro.

Além desse constante cenário de insegurança, some-se também a consequência da recessão econômico-financeira dos últimos anos, bem como o calamitoso período de pandemia da COVID-19. Durante o ano de 2020 o Grupo SouthRock observou uma queda de aproximadamente 95% nas vendas além de ter suportado grande inadimplência por parte de seus parceiros comerciais.

Embora em ritmo decrescente, nos anos subsequentes o Grupo SouthRock ainda continuou a sofrer com a queda nas vendas, com uma redução de aproximadamente 70% no ano de 2021 e de aproximadamente 30% no ano de 2022, motivo pelo qual a plena recomposição de seu fluxo de caixa ainda não foi atingida.

Em que pese empenharem seus melhores esforços na superação da situação de crise vivenciada, fato é que o Grupo SouthRock tem enfrentado sérias restrições na obtenção de capital de giro frente às instituições financeiras, o que acaba por prejudicar o regular prosseguimento de suas atividades e, também, de seus fornecedores e colaboradores.

É de conhecimento público que o setor do varejo em geral – inclusive de alimentos e bebidas, como é o caso do Grupo SouthRock – foi um dos mais afetados negativamente pela crise sanitária (e econômica) decorrente do COVID-19, uma vez que diversos insumos utilizados para a confecção de seus produtos tiveram o preço alterado para um patamar jamais praticado, bem como foram afetados pela desvalorização da moeda corrente nacional ao longo do período, ampliando, desse modo, os custos em toda a cadeia de produção, sem

encontrar o respaldo suficiente de aceitação do público para manter o mesmo patamar de outrora no consumo de determinados produtos.

Como se não bastasse, no caso do Grupo SouthRock que concentrava suas atividades através da exploração de suas lojas físicas, as consequências da pandemia foram ainda maiores em razão da determinação, pelas autoridades públicas sanitárias, de fechamento do comércio e do isolamento social em todo o território nacional como medida de prevenção do COVID-19, a qual perdurou por aproximadamente dois anos.

A bem da verdade, embora venham tentando se reerguer diariamente e despendam todos os esforços para a manutenção de suas atividades, nos últimos anos os resultados financeiros do Grupo SouthRock apresentaram elevados prejuízos – o que pode ser evidenciado através da breve análise da documentação contábil que constam no pedido de Recuperação Judicial, tendo tal contexto inviabilizado, ainda, a obtenção de crédito pelo Grupo SouthRock.

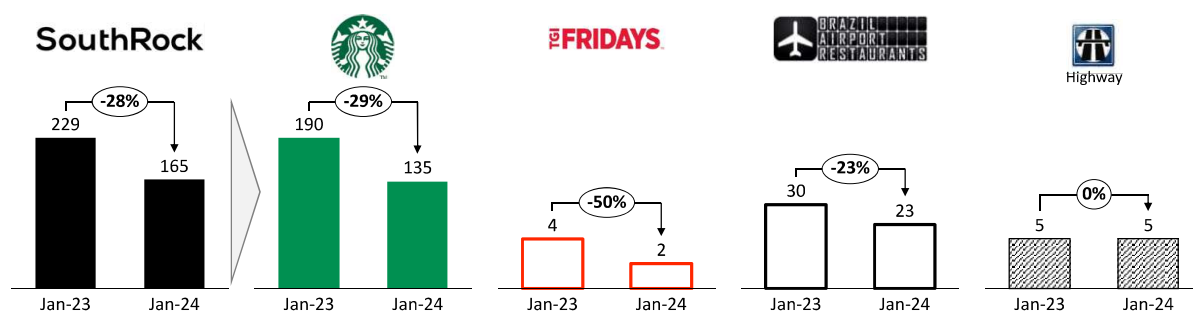
Desse modo, é evidente que o excesso de endividamento, a baixa lucratividade decorrente do fechamento de seus restaurantes por diversos meses em função da COVID-19 e impossibilidade de obtenção de novas linhas de crédito, comprometeram a capacidade do Grupo SouthRock honrar seus compromissos financeiros conforme pactuados – sendo certo que o notório crescimento que experimentado pelo setor de *Food Service* no último ano não foi suficiente à equalização do passivo do Grupo SouthRock até o momento.

HISTÓRICO DE MELHORIAS OPERACIONAIS

Há de se destacar, contudo, que o Grupo SouthRock não tem medido esforços para enfrentar esse momento de crise, adotou e continua adotando uma série de medidas focadas na perenidade e rentabilidade:

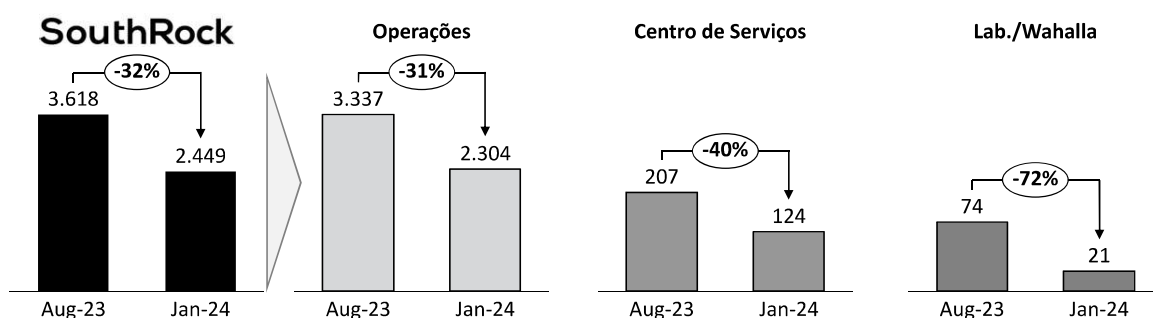
- Starbucks: Ao longo de 2023 foram fechadas mais de 55 lojas que apresentavam resultado negativo, além de uma reestruturação de 20% da equipe administrativa diretamente ligada à marca;
- TGI Fridays: Foram encerradas duas lojas que apresentavam prejuízo em 2023 das 4 existentes, incorporando a operação na estrutura da BAR (Brazil Airports Restaurants);
- Brazil Airports Restaurants (BAR): Encerramento de 7 lojas deficitárias ao longo de 2023.

Gráfico 1: Reestruturação | Encerramento das lojas deficitárias (EBITDA 4 Wall negativo) (# de lojas)



Além do encerramento de mais de 60 lojas deficitárias no ano de 2023, o Grupo SouthRock desmobilizou as equipes de desenvolvedores de aplicativos e plataformas online, reduzindo em 72% a equipe da Lab/Wahalla, mantendo apenas o essencial para preservar a operação, sendo que ao final de janeiro/24 encerrou as vendas pelo aplicativo da Starbucks, bem como o programa de *Rewards*. No corporativo, onde o Grupo SouthRock opera um centro de serviços compartilhados para todas as empresas, houve uma redução de aproximadamente 40%, adequando a estrutura para o novo momento da companhia.

Gráfico 2: Reestruturação | Readequação da estrutura organizacional (# de funcionários)



PRINCIPAIS PREMISSAS PARA A MODELAGEM FINANCEIRA

Nesta seção descrevemos as premissas para a projeção financeira do Grupo SouthRock, incluindo demonstrações de resultados e fluxo de caixa, definidas com base em informações, não auditadas, fornecidas pelo Grupo SouthRock e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com credibilidade no mercado.

As projeções financeiras são apresentadas em termos nominais, que incluem o efeito de inflação. Os valores apresentados no texto, à exceção dos que constam das tabelas, representam o valor atual projetado pelo próprio Grupo SouthRock, sendo inflacionados nos anos seguintes da projeção. As projeções assumem reajustes inflacionários pelo IPCA para as receitas futuras, custos, dissídio e demais despesas operacionais, já as despesas de aluguel foram reajustadas pelo IGP-M. Abaixo as principais premissas econômicas:

		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031 em diante
IGP-M	Anual	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
IPCA	Anual	3,75%	3,78%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,00%
USD	Final do Período	5,300	5,400	5,400	5,400	5,400	5,400	5,400	5,400
EURO	Final do Período	5,936	6,318	6,318	6,318	6,318	6,318	6,318	6,318
SELIC	Final do Período	10,50%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
CDI	Final do Período	10,50%	9,00%	9,00%	9,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

As projeções financeiras consideram conforme definido no Plano de Recuperação Judicial a alienação dos Ativos Starbucks Brasil como um dos meios de superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios. Para fins das projeções apresentadas considera-se o prazo de conclusão do processo de alienação no final do mês de setembro de 2024.

Após a alienação dos Ativos Starbucks Brasil, a operação remanescente passará a ter em seu portfólio 30 lojas operadas pela BAR que incluem 2 lojas TGI Fridays, 5 lojas da Brazil Highway e 6 lojas Subway.

As projeções assumem a alienação dos Ativos Starbucks Brasil pelo preço mínimo definido no processo competitivo e o uso de recursos conforme definido na Clausula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial, conforme abaixo:

6.3. Uso dos Recursos. Os recursos decorrentes do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil deverão ser utilizados pelas Recuperandas para saldar suas dívidas e obrigações, observada a seguinte ordem de prioridade:

- (i) prioritariamente, pagamento das obrigações decorrentes das Verbas Rescisórias, demais passivos trabalhistas não sujeitos à Recuperação Judicial e os Honorários, conforme termos definidos no Contrato de Compra e Venda;
- (ii) após integral quitação dos passivos descritos no item (i) anterior, pagamento de passivos pós-concursais das Vendedoras oriundos de contratos de locação dos Ativos Starbucks Brasil, inclusive gastos de condomínio e Waiver Fees, pagamento do montante eventualmente devido pelas Recuperandas após 1º de junho de 2024 em decorrência da aquisição de produtos da SBI Nevada, INC e Starbucks Coffee International Inc, conforme respectivos contratos de fornecimento celebrados com as Recuperandas; e
- (iii) na seguinte ordem de prioridade, antecipação do pagamento inicial, conforme indicado nas Cláusulas 9.1, 10.1, 13.1, 14.1, 11.1 e 12.1 (respectivamente) dos: (a) Créditos Trabalhistas; (b) Créditos com Garantia Real; (c) Créditos dos Credores Estratégicos Locadores; (d) Créditos dos Credores Parceiros Financiadores, (e) Créditos Quirografários e, por fim, (f) Créditos ME e EPP, todos conforme reestruturados nos termos deste Plano.

6.3.1. Eventual saldo remanescente dos recursos oriundos do Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil, após destinação mencionada na Cláusula 6.3 acima e de acordo com o previsto neste Plano, será distribuído, de forma proporcional, ao pagamento

dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos Locadores, Credores Parceiros Financiadores, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.

6.3.2. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, contratar uma empresa especializada para centralizar os recursos recebidos com o Processo Competitivo Ativos Starbucks Brasil e auxiliar no direcionamento de tais recursos, conforme previsto neste Plano.

Adicionalmente as projeções financeiras consideram conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial a captação de recursos via Financiamento DIP que será utilizado para expansão das operações remanescentes através da abertura de novas lojas. Foram considerados nas projeções financeiras 3 captações de financiamentos DIP, cada uma das operações de DIP possibilitará a abertura de entre 20 a 25 lojas dependendo do formato e da localização da loja. Abaixo o detalhamento dos prazos e valores de cada uma das operações de financiamento DIP:

- DIP 1 – 2 tranches de R\$ 12,5M cada em agosto de 2024 e janeiro de 2025;
- DIP 2 – 1 tranche de R\$ 33,3M em janeiro de 2026;
- DIP 3 – 1 tranche de R\$ 33,3M em janeiro de 2027;

Todas as 3 operações de DIP foram consideradas para efeito das projeções financeiras como sendo realizadas por credores atuais da Recuperação Judicial, fazendo com que estes se enquadrem na condição de Credores Parceiros Financiadores e por consequência recebem seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial na condição de tal conforme descrito no Plano.

Para efeitos das projeções financeiras foi considerada a seguintes condições para todos os Financiamentos DIP:

- Taxa de Juros: 25% a.a.
- Carência: 18 meses para Principal e Juros
- Pagamento pós Carência: 2 anos com pagamento trimestral de principal e juros mensal

PROPOSTA DE PAGAMENTO À CREDITORES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo reproduzimos as formas propostas de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo SouthRock, mantendo o número das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo SouthRock, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

8. NOVAÇÃO

8.1. Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados.

Mediante referida novação e, salvo se expreso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, encargos, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

9.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Observada a Cláusula 16.1 do Plano e suas subcláusulas, os Credores Trabalhistas receberão o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, limitado ao valor total do Crédito Trabalhista, sem aplicação de juros ou correção, em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano ou, para os Créditos Trabalhistas definitivamente habilitados após a Homologação do Plano, da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Retardatário ou do Crédito *Sub Judice* por meio de decisão transitada em julgado que determine a sua inclusão na Lista de Credores, observada a Cláusula 16 deste Plano.

9.1.1. Nos termos do art. 54, §1º da Lei de Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, observada a Cláusula 16.1.2 deste Plano.

9.1.2. Após a realização dos pagamentos previsto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 acima, eventual montante remanescente de cada Crédito Trabalhista que exceder os 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago de acordo com os prazos, condições e termos previstos aos Créditos Quirografários nas Cláusula 11.1 e seguintes do Plano. O limite de pagamento de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos deverá ser computado considerando o total do Crédito Trabalhista habilitado, isto é, incluindo também os valores que tenham sido pagos na forma da Cláusula 9.1.1 acima.

9.2. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

10.1. Pagamento dos Credores Garantia Real. Os Credores Garantia Real receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) ou o valor de seu Crédito com Garantia Real, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

10.2. Saldo Remanescente Créditos com Garantia Real. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito com Garantia Real, deduzido o montante mencionado na Cláusula 10.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de Carência (principal e juros). Prazo de carência de 7 (sete) anos contados a partir da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Encerrado o período de carência, haverá incidência de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano desde a Homologação do Plano até o efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos com Garantia Real será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela I abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito com Garantia Real, equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo Crédito com Garantia Real, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA I

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,06%
2	2,40%
3	2,94%
4	4,20%
5	5,40%
6	5,40%
7	3,60%
8	6,00%
9	6,00%
10	6,00%
11	6,00%
12	6,00%
13	6,00%

10.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Com Garantia Real.

11. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

11.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) ou o valor de seu Crédito Quirografário, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

11.2. Saldo Remanescente Crédito Quirografário. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito Quirografário, deduzido o montante mencionado na Cláusula 11.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de Carência (principal e juros). Prazo de carência de 7 (sete) anos contados a partir da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Encerrado o período de carência, haverá incidência de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano desde a Homologação do Plano até o efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos Quirografários será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela II abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima; observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito Quirografário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito Quirografário, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA II

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,05%
2	2,00%
3	2,45%
4	3,50%
5	4,50%

6	4,50%
7	3,00%
8	5,00%
9	5,00%
10	5,00%
11	5,00%
12	5,00%
13	5,00%

11.3. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirográficos.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

12.1. Pagamento dos Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) do Crédito ME e EPP ou seu respectivo valor, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

12.2. Saldo Remanescente Crédito ME e EPP. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito ME EPP, deduzido o montante mencionado na Cláusula 12.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de Carência (principal e juros). Prazo de carência de 7 (sete) anos contados a partir da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Encerrado o período de carência, haverá incidência de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano desde a Homologação do Plano até o efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos ME e EPP será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela III abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito ME e EPP, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Crédito ME e EPP, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA III

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,05%
2	2,00%
3	2,45%
4	3,50%
5	4,50%
6	4,50%
7	3,00%
8	5,00%
9	5,00%
10	5,00%
11	5,00%
12	5,00%
13	5,00%

12.3. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.

13. PAGAMENTO DOS CREDORES ESTRATÉGICOS LOCADORES

13.1. Credores Estratégicos Locadores. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP locadores de imóveis nos quais o Grupo SouthRock opere seus pontos comerciais, com contratos vigentes na Data do Pedido, e que concordarem com **(a)** a manutenção e/ou a renovação dos contratos de locação existentes, bem como celebração de novos contratos, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do deferimento da Recuperação Judicial, respeitado o interesse comercial das Recuperandas e o seu direito de não aceitar a renovação proposta no âmbito desta Cláusula ou distratar pontos comerciais em comum acordo com os Credores Estratégicos Locadores; e **(b)** a extinção, suspensão ou desistência, pelos locadores, de eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial, existente entre o locador e o Grupo SouthRock, incluindo, mas não se limitando, a ações de despejo, bem como a composição amigável em eventuais ações renovatórias; serão considerados credores estratégicos e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos previsto nas Cláusulas 13.2 e subsequentes ("Credores Estratégicos Locadores"), sendo certo que as partes negociarão de boa-fé os termos dos eventuais documentos definitivos, conforme a necessidade e demanda das Recuperandas.

13.2. Pagamento dos Credores Estratégicos Locadores. O pagamento dos Credores

Estratégicos Locadores nos termos desta Cláusula estará limitado ao montante global de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Limite Global"). Caso sejam considerados Credores Estratégicos Locadores, nos termos deste Plano, Credores cujos Créditos ultrapassem o Limite Global, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* entre os Credores Estratégicos Locadores e o saldo dos Créditos será pago nos termos da Cláusula 11 ou da Cláusula 12, conforme aplicável. Dessa forma, respeitado o Limite Global, os Credores Estratégicos Locadores receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) do Crédito detido pelo Credor Estratégico Locador ou o respectivo valor do Crédito, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano.

13.3. Saldo Remanescente. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito detido pelo Credor Estratégico Locador, deduzido o montante mencionado na Cláusula 10.1 acima, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de carência (principal e encargos). Prazo de carência de 3 (três) anos contados da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Os Créditos de Credores Estratégicos Locadores habilitados e novados nos termos deste Plano serão remunerados a uma taxa fixa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicada no item "(a)" acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item "(c)" abaixo; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos de Credores Estratégicos Locadores, já acrescidos dos encargos capitalizados na formada do item "(b)" acima, será realizada em 7 (sete) anos, conforme fluxo de amortização indicado na Tabela IV abaixo (sendo o valor mensal de pagamento equivalente a 1/12 (um doze avos) do percentual indicado para cada ano), vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item "(a)" acima:

TABELA IV

Parcelas Anuais	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	12,82%
2	12,82%
3	12,82%
4	12,82%
5	12,82%
6	12,82%

7	23,08%
---	--------

13.3.1. Os Credores Quirografários ou os Credores ME e EPP que desejarem tornar-se um Credor Estratégico Locador deverão enviar notificação às Recuperandas por meio do e-mail credores@southrock.com.br, com cópia para a Administradora Judicial por meio do e-mail gruposr@laspro.com.br, informando que pretendem se enquadrar como Credor Estratégico Locador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, sendo certo que, sem prejuízo, somente serão assim enquadrados e considerados conforme necessidade e viabilidade de contratação pelas Recuperandas e mediante a formalização dos documentos e protocolos necessários para atender ao disposto nos itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 13.1.

13.3.2. Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo Credor Estratégico Locador para se qualificar como tal, ele será automaticamente desenquadrado da condição de Credor Estratégico Locador e o saldo devedor de seu Crédito Quirografário ou Crédito ME e EPP correspondente será pago de acordo com os termos e disposições previstos na Cláusula 11 ou 12 deste Plano, conforme aplicável.

13.4. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP detidos pelos Credores Estratégicos Locadores.

14. PAGAMENTO DOS CREDITORES PARCEIROS FINANCIADORES

14.1. Créditos Parceiros Financiadores. Os Credores Quirografários que por si ou suas partes relacionadas, conjunta ou individualmente, concederem Financiamento DIP às Recuperandas, nos termos da Cláusula 7 deste Plano, serão considerados Credores Parceiros Financiadores e terão a parcela equivalente a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) vezes o montante total concedido via Financiamento DIP, limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário, o que for menor.

14.2. Pagamento Créditos Parceiros Financiadores. Os Credores Parceiros Financiadores receberão o pagamento de até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) do Crédito detido pelo Credor Parceiro Financiador ou o respectivo valor do Crédito, o que for menor, no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação do Plano. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito, deduzidos os valores mencionados nesta Cláusula, será pago da seguinte forma:

- (a) Período de carência (principal e encargos). Prazo de carência de 3 (três) anos contados da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Remunerados a uma taxa fixa de 100% do CDI, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, os encargos serão

capitalizados ao principal durante o período de carência indicado no item “(a)” acima, e após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização; e

- (c) Amortização. A amortização dos Créditos Parceiros Financiadores será realizada em até 3 (três) anos, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, sendo que:
- (i) em relação ao principal, serão realizadas amortizações trimestrais, de parcelas iguais e sucessivas, equivalentes a 1/12 (um doze avos) sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior ao 1º pagamento de principal do Crédito Parceiro Financiador, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima; e
 - (ii) em relação aos Encargos, serão realizadas amortizações sucessivas e mensais dos encargos previstos no item “(b)” acima, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela dos encargos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima.

14.3. Saldo Remanescente Créditos Parceiros Financiadores. Eventual saldo remanescente dos Créditos Parceiros Financiadores após a realização do pagamento previsto na Cláusula 14.2 acima será quitado pelas Recuperandas da seguinte forma:

- (a) Período de Carência (principal e juros). Prazo de carência de 7 (sete) anos contados da Homologação do Plano;
- (b) Encargos. Remunerados a uma taxa fixa de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. Os encargos serão capitalizados ao principal durante o período de carência indicado no item “(a)” acima e, após o início dos pagamentos, serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização, e pagos junto com as parcelas de principal previstas no item “(c)” abaixo; e
- (c) Amortização. A amortização dos Créditos Parceiros Financiadores será realizada de acordo com o fluxo de pagamento indicado na Tabela V abaixo, o qual considera o pagamento de 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de carência previsto no item “(a)” acima, observado que o saldo remanescente do respectivo Crédito Parceiro Financiador, equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo Crédito Parceiro Financiador, será, a partir do 13º ano, considerado remido a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil:

TABELA V

Número da Parcela	% correspondente ao valor de cada parcela de principal sobre o crédito originalmente listado
1	0,06%
2	2,40%
3	2,94%
4	4,20%
5	5,40%
6	5,40%
7	3,60%
8	6,00%
9	6,00%
10	6,00%
11	6,00%
12	6,00%
13	6,00%

14.4. Destinação de Recursos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 deste Plano, desde que o Financiamento DIP tenha sido integralmente desembolsado por parte do Credor Parceiro Financeiro e exceto com relação aos recursos decorrentes da alienação dos Ativos Starbucks Brasil, cuja destinação ocorrerá nos termos da Cláusula 6.3 deste Plano, o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos decorrentes de operações envolvendo alienação de ações e/ou quotas (*equity*) das Recuperandas ou emissão de novos instrumentos de dívidas serão alocados, de forma prioritária, ao pagamento do eventual saldo remanescente dos Créditos Parceiros Financiadores.

14.5. Conversão de Créditos Parceiros Financiadores em Participação Societária. Até que integralmente quitados os Créditos Parceiros Financeiros, os Credores Parceiros Financiadores poderão, a seu exclusivo critério, optar por converter seus Créditos Parceiros Financiadores em participação societária, respeitado o limite máximo de 25% do capital social totalmente diluído do negócio representado pelo Grupo SouthRock.

14.5.1. Para que não restem dúvidas, a alternativa mencionada acima não resultará, em nenhuma hipótese, na sucessão ou responsabilidade do Credor Parceiro Financeiro por dívidas das Recuperandas meramente em razão da conversão do seu Crédito Parceiro Financiador em participação societária.

14.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Parceiros Financiadores.

15. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E CRÉDITOS SUB JUDICE

15.1. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Sujeitos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e serão provisionados e pagos nos termos deste Plano. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, respeitado o quanto disposto nas Cláusulas 15.1 e 15.2 deste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores ou em que for homologado o acordo celebrado entre as Recuperandas e o respectivo Credor. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu Crédito Retardatário na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

15.2. Créditos Sub Judice. Uma vez revestidos de certeza e liquidez, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão provisionados e pagos nos termos deste Plano. Uma vez que os Créditos *Sub Judice* se tornarem incontroversos e forem habilitados definitivamente, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a inclusão, reclassificação, e/ou retificação dos valores na Lista de Credores, tais Créditos *Sub Judice* serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, respeitado o quanto disposto nas Cláusulas 15.1 e 15.2 deste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos *Sub Judice*, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação dos valores do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação do Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

GRUPO SOUTHROCK | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PROJETADAS

Tabela 01 – GRUPO SOUTHROCK | Demonstração de Resultados Mensal Projetados – 12 Meses

valores em R\$ mil	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
VENDAS BRUTAS	50.648	46.504	45.731	16.050	16.133	17.200	18.143	16.850	19.616	18.793	20.021	20.696
IMPOSTOS DE VENDA	- 5.514	- 5.035	- 4.963	- 1.636	- 1.646	- 1.755	- 1.854	- 1.726	- 2.010	- 1.931	- 2.057	- 2.126
VENDAS LÍQUIDAS	45.134	41.469	40.768	14.414	14.487	15.444	16.289	15.123	17.606	16.862	17.964	18.570
CUSTO DE PRODUTO VENDIDO	-14.007	-12.824	-12.648	- 4.195	- 4.216	- 4.506	- 4.749	- 4.402	- 5.120	- 4.899	- 5.218	- 5.387
MARGEM BRUTA	31.127	28.645	28.120	10.219	10.271	10.938	11.540	10.721	12.486	11.963	12.746	13.183
%RL	68,97%	69,08%	68,98%	70,89%	70,90%	70,82%	70,85%	70,89%	70,92%	70,95%	70,95%	70,99%
DESPESAS OPERACIONAIS	-25.878	-25.003	-25.004	- 7.438	- 7.468	- 7.779	- 8.043	- 7.965	- 8.782	- 8.770	- 9.166	- 9.374
DESPESAS GERAIS E DE VENDAS	- 706	- 706	- 754	- 745	- 725	- 706	- 706	- 706	- 706	- 706	- 706	- 706
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087
DESPESAS COM ADMINISTRADOR JUDICIAL E ASSESSORES DA R.	- 530	- 530	- 530	- 530	- 530	- 530	- 2.630	- 580	- 580	- 580	- 580	- 580
EBITDA	2.926	1.320	745	418	461	836	- 926	383	1.331	821	1.207	1.436
%RL	6,48%	3,18%	1,83%	2,90%	3,18%	5,41%	-5,68%	2,53%	7,56%	4,87%	6,72%	7,73%
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	- 90	- 1.140	- 2.590	- 2.860	- 1.470	- 700	- 1.670	- 2.400	- 2.340	- 1.690	- 1.190	- 1.300
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	- 3.145	- 3.166	- 3.207	- 3.331	- 683	- 704	- 724	- 766	- 828	- 869	- 910	- 931
EBIT	- 309	- 2.986	- 5.052	- 5.773	- 1.692	- 568	- 3.320	- 2.783	- 1.837	- 1.738	- 894	- 795
%RL	-0,69%	-7,20%	-12,39%	-40,05%	-11,68%	-3,67%	-20,38%	-18,40%	-10,43%	-10,31%	-4,97%	-4,28%
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	- 299	- 299	- 299	- 299	- 301	- 304	- 786	- 797	- 802	- 814	- 818	- 823
EBT	- 608	- 3.285	- 5.351	- 6.072	- 1.993	- 871	- 4.105	- 3.580	- 2.639	- 2.552	- 1.712	- 1.619
%RL	-1,35%	-7,92%	-13,13%	-42,13%	-13,76%	-5,64%	-25,20%	-23,67%	-14,99%	-15,13%	-9,53%	-8,72%
IR E CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO	- 608	- 3.285	- 5.351	- 6.072	- 1.993	- 871	- 4.105	- 3.580	- 2.639	- 2.552	- 1.712	- 1.619
%RL	-1,35%	-7,92%	-13,13%	-42,13%	-13,76%	-5,64%	-25,20%	-23,67%	-14,99%	-15,13%	-9,53%	-8,72%

Tabela 02 – GRUPO SOUTHROCK | Demonstração de Resultados Projetados – Anual

valores em R\$ mil	jul-dez/24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
VENDAS BRUTAS	192.265	244.684	314.174	434.355	511.224	531.172	550.931	567.459	584.483	602.018
IMPOSTOS DE VENDA	- 20.549	- 25.134	- 32.482	- 45.212	- 54.245	- 57.193	- 59.321	- 61.100	- 62.933	- 64.821
VENDAS LÍQUIDAS	171.716	219.551	281.692	389.143	456.979	473.979	491.611	506.359	521.550	537.196
CUSTO DE PRODUTO VENDIDO	- 52.396	- 63.382	- 80.295	- 110.958	- 130.373	- 135.223	- 140.253	- 144.461	- 148.795	- 153.258
MARGEM BRUTA	119.320	156.168	201.397	278.185	326.606	338.756	351.358	361.898	372.755	383.938
%RL	69,49%	71,13%	71,50%	71,49%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%
DESPESAS OPERACIONAIS	- 98.570	- 110.064	- 139.002	- 191.411	- 224.624	- 232.980	- 241.647	- 248.896	- 256.363	- 264.054
DESPESAS GERAIS E DE VENDAS	- 4.341	- 8.575	- 8.894	- 9.225	- 9.568	- 9.924	- 10.293	- 10.602	- 10.920	- 11.248
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	- 6.524	- 13.049	- 13.534	- 14.038	- 14.560	- 15.101	- 15.663	- 16.133	- 16.617	- 17.116
DESPESAS COM ADMINISTRADOR JUDICIAL E ASSESSORES DA R.	- 3.180	- 9.010	- 7.200	- 2.000	-	-	-	-	-	-
EBITDA	6.705	15.471	32.767	61.511	77.854	80.750	83.754	86.267	88.855	91.520
%RL	3,90%	7,05%	11,63%	15,81%	17,04%	17,04%	17,04%	17,04%	17,04%	17,04%
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	- 8.850	- 14.450	- 23.900	- 18.400	- 5.600	-	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	- 14.236	- 11.173	- 15.519	- 21.726	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830
EBIT	- 16.380	- 10.153	- 6.651	- 21.385	- 47.424	- 55.921	- 58.925	- 61.437	- 64.025	- 66.691
%RL	-9,54%	-4,62%	-2,36%	5,50%	10,38%	11,80%	11,99%	12,13%	12,28%	12,41%
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	- 1.800	- 9.950	- 14.218	- 22.999	- 21.694	- 14.741	- 6.550	- 2.551	- 734	- 21
EBT	- 18.180	- 20.102	- 20.869	- 1.613	- 25.731	- 41.179	- 52.374	- 58.886	- 63.292	- 66.670
%RL	-10,59%	-9,16%	-7,41%	-0,41%	5,63%	8,69%	10,65%	11,63%	12,14%	12,41%
IR E CSLL	-	-	-	-	- 8.748	- 14.001	- 17.807	- 20.021	- 21.519	- 22.668
LUCRO LÍQUIDO	- 18.180	- 20.102	- 20.869	- 1.613	- 16.982	- 27.178	- 34.567	- 38.865	- 41.772	- 44.002
%RL	-10,59%	-9,16%	-7,41%	-0,41%	3,72%	5,73%	7,03%	7,68%	8,01%	8,19%

Tabela 02 – GRUPO SOUTHROCK | Demonstração de Resultados Projetados – Anual (continuação)

valores em R\$ mil	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
VENDAS BRUTAS	620.078	629.581	632.729	635.892	639.072	642.267	645.479	648.706	651.950	655.209
IMPOSTOS DE VENDA	- 66.766	- 67.843	- 68.183	- 68.524	- 68.866	- 69.210	- 69.557	- 69.904	- 70.254	- 70.605
VENDAS LÍQUIDAS	553.312	561.737	564.546	567.369	570.206	573.057	575.922	578.802	581.696	584.604
CUSTO DE PRODUTO VENDIDO	- 157.856	- 160.260	- 161.061	- 161.866	- 162.676	- 163.489	- 164.307	- 165.128	- 165.954	- 166.784
MARGEM BRUTA	395.456	401.478	403.485	405.502	407.530	409.568	411.615	413.674	415.742	417.821
%RL	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%	71,47%
DESPESAS OPERACIONAIS	- 271.976	- 276.128	- 277.509	- 278.896	- 280.291	- 281.692	- 283.101	- 284.516	- 285.939	- 287.369
DESPESAS GERAIS E DE VENDAS	- 11.585	- 11.762	- 11.821	- 11.880	- 11.940	- 11.999	- 12.059	- 12.120	- 12.180	- 12.241
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	- 17.629	- 17.901	- 17.990	- 18.080	- 18.171	- 18.262	- 18.353	- 18.445	- 18.537	- 18.630
DESPESAS COM ADMINISTRADOR JUDICIAL E ASSESSORES DA R.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	94.266	95.686	96.165	96.646	97.129	97.614	98.103	98.593	99.086	99.581
%RL	17,04%	17,03%	17,03%	17,03%	17,03%	17,03%	17,03%	17,03%	17,03%	17,03%
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830	- 24.830
EBIT	69.436	70.857	71.335	71.816	72.299	72.785	73.273	73.763	74.256	74.752
%RL	12,55%	12,61%	12,64%	12,66%	12,68%	12,70%	12,72%	12,74%	12,77%	12,79%
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	69.436	70.857	71.335	71.816	72.299	72.785	73.273	73.763	74.256	74.752
%RL	12,55%	12,61%	12,64%	12,66%	12,68%	12,70%	12,72%	12,74%	12,77%	12,79%
IR E CSLL	- 23.608	- 24.091	- 24.254	- 24.417	- 24.582	- 24.747	- 24.913	- 25.080	- 25.247	- 25.416
LUCRO LÍQUIDO	45.828	46.765	47.081	47.399	47.717	48.038	48.360	48.684	49.009	49.336
%RL	8,28%	8,33%	8,34%	8,35%	8,37%	8,38%	8,40%	8,41%	8,43%	8,44%

Tabela 03 – GRUPO SOUTHROCK | Fluxo de Caixa Mensal Projetado – 12 Meses

valores em R\$ mil	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
SALDO INICIAL DE CAIXA	4.722	6.194	17.509	13.390	9.070	6.178	4.427	12.439	8.525	6.531	4.671	3.692
ENTRADA OPERACIONAL DE CAIXA	50.648	46.504	45.731	16.050	16.133	17.200	18.143	16.850	20.616	19.793	21.021	21.696
IMPOSTOS DE VENDA	- 5.514	- 5.035	- 4.963	- 1.636	- 1.646	- 1.755	- 1.854	- 1.726	- 2.010	- 1.931	- 2.057	- 2.126
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	- 14.007	- 12.824	- 12.648	- 4.195	- 4.216	- 4.506	- 4.749	- 4.402	- 5.120	- 4.899	- 5.218	- 5.387
DESPESAS OPERACIONAIS	- 25.878	- 25.003	- 25.004	- 7.438	- 7.468	- 7.779	- 8.043	- 7.965	- 8.782	- 8.770	- 9.166	- 9.374
DESPESAS GERAIS E DE VENDAS	- 706	- 706	- 754	- 745	- 725	- 706	- 706	- 706	- 706	- 706	- 706	- 706
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087	- 1.087
DESPESAS COM ADMINISTRADOR JUDICIAL E ASSESSORES DA RJ	- 530	- 530	- 530	- 530	- 530	- 530	- 2.630	- 580	- 580	- 580	- 580	- 580
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL - I	2.926	1.320	745	418	461	836	- 926	383	2.331	1.821	2.207	2.436
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	- 90	- 1.140	- 2.590	- 2.860	- 1.470	- 700	- 1.670	- 2.400	- 2.340	- 1.690	- 1.190	- 1.300
IMPOSTOS PARCELADOS	-	-	- 910	- 914	- 919	- 924	- 928	- 933	- 1.022	- 1.027	- 1.032	- 1.037
IR E CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL - II	2.836	180	- 2.755	- 3.356	- 1.928	- 788	- 3.524	- 2.950	- 1.031	- 896	- 15	99
ENTRADA DE FINANCIAMENTO DIP	-	12.500	-	-	-	-	12.500	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA COM FINANCIAMENTOS	2.836	12.680	- 2.755	- 3.356	- 1.928	- 788	8.976	- 2.950	- 1.031	- 896	- 15	99
PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTO DIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS FINANCIADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO À CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 1.364	- 1.364	- 1.364	- 964	- 964	- 964	- 964	- 964	- 964	- 964	- 964	- 964
GERAÇÃO TOTAL DE CAIXA	1.472	11.315	- 4.119	- 4.320	- 2.892	- 1.751	8.013	- 3.914	- 1.995	- 1.860	- 979	- 865
SALDO FINAL DE CAIXA	6.194	17.509	13.390	9.070	6.178	4.427	12.439	8.525	6.531	4.671	3.692	2.827

Tabela 04 – GRUPO SOUTHROCK | Fluxo de Caixa Projetado – Anual

valores em R\$ mil	jul-dez/24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
SALDO INICIAL DE CAIXA	4.722	4.427	3.684	10.086	45.782	42.597	20.403	6.093	17.484	13.605
ENTRADA OPERACIONAL DE CAIXA	192.265	251.684	314.174	434.355	511.224	531.172	550.931	567.459	584.483	602.018
IMPOSTOS DE VENDA	- 20.549	- 25.134	- 32.482	- 45.212	- 54.245	- 57.193	- 59.321	- 61.100	- 62.933	- 64.821
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	- 52.396	- 63.382	- 80.295	- 110.958	- 130.373	- 135.223	- 140.253	- 144.461	- 148.795	- 153.258
DESPESAS OPERACIONAIS	- 98.570	- 110.064	- 139.002	- 191.411	- 224.624	- 232.980	- 241.647	- 248.896	- 256.363	- 264.054
DESPESAS GERAIS E DE VENDAS	- 4.341	- 8.575	- 8.894	- 9.225	- 9.568	- 9.924	- 10.293	- 10.602	- 10.920	- 11.248
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	- 6.524	- 13.049	- 13.534	- 14.038	- 14.560	- 15.101	- 15.663	- 16.133	- 16.617	- 17.116
DESPESAS COM ADMINISTRADOR JUDICIAL E ASSESSORES DA RJ	- 3.180	- 9.010	- 7.200	- 2.000	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL - I	6.705	22.471	32.767	61.511	77.854	80.750	83.754	86.267	88.855	91.520
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	- 8.850	- 14.450	- 23.900	- 18.400	- 5.600	-	-	-	-	-
IMPOSTOS PARCELADOS	- 3.667	- 12.233	- 7.073	- 7.040	- 14.342	- 15.803	- 15.987	- 15.987	- 15.987	- 15.987
IR E CSLL	-	-	-	-	-	- 5.832	- 9.334	- 11.872	- 13.347	- 14.346
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL - II	- 5.812	- 4.212	1.795	36.072	57.912	59.115	58.434	58.409	59.521	61.188
ENTRADA DE FINANCIAMENTO DIP	12.500	12.500	33.333	33.333	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA COM FINANCIAMENTOS	6.688	8.288	35.128	69.405	57.912	59.115	58.434	58.409	59.521	61.188
PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTO DIP	-	-	- 23.439	- 27.950	- 32.786	- 40.233	- 18.200	-	-	-
PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS FINANCIADORES	-	-	-	- 679	- 18.682	- 31.908	- 45.836	- 30.902	- 17.542	- 3.261
PAGAMENTO À CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 6.984	- 9.030	- 5.286	- 5.079	- 9.630	- 9.169	- 8.708	- 16.116	- 45.858	- 54.183
GERAÇÃO TOTAL DE CAIXA	- 295	743	6.403	35.696	- 3.185	- 22.194	- 14.310	11.391	- 3.880	3.743
SALDO FINAL DE CAIXA	4.427	3.684	10.086	45.782	42.597	20.403	6.093	17.484	13.605	17.348

Tabela 04 – GRUPO SOUTHROCK | Fluxo de Caixa Projetado – Anual (continuação)

valores em R\$ mil	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
SALDO INICIAL DE CAIXA	17.348	16.965	24.591	31.708	39.155	45.952	52.443	58.622	64.484	70.024
ENTRADA OPERACIONAL DE CAIXA	620.078	629.581	632.729	635.892	639.072	642.267	645.479	648.706	651.950	655.209
IMPOSTOS DE VENDA	- 66.766	- 67.843	- 68.183	- 68.524	- 68.866	- 69.210	- 69.557	- 69.904	- 70.254	- 70.605
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	- 157.856	- 160.260	- 161.061	- 161.866	- 162.676	- 163.489	- 164.307	- 165.128	- 165.954	- 166.784
DESPESAS OPERACIONAIS	- 271.976	- 276.128	- 277.509	- 278.896	- 280.291	- 281.692	- 283.101	- 284.516	- 285.939	- 287.369
DESPESAS GERAIS E DE VENDAS	- 11.585	- 11.762	- 11.821	- 11.880	- 11.940	- 11.999	- 12.059	- 12.120	- 12.180	- 12.241
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	- 17.629	- 17.901	- 17.990	- 18.080	- 18.171	- 18.262	- 18.353	- 18.445	- 18.537	- 18.630
DESPESAS COM ADMINISTRADOR JUDICIAL E ASSESSORES DA RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL - I	94.266	95.686	96.165	96.646	97.129	97.614	98.103	98.593	99.086	99.581
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS PARCELADOS	- 10.658	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR E CSLL	- 15.112	- 15.739	- 16.061	- 16.169	- 16.278	- 16.388	- 16.498	- 16.609	- 16.720	- 16.831
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL - II	68.496	79.947	80.104	80.476	80.851	81.227	81.605	81.985	82.366	82.750
ENTRADA DE FINANCIAMENTO DIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA COM FINANCIAMENTOS	68.496	79.947	80.104	80.476	80.851	81.227	81.605	81.985	82.366	82.750
PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTO DIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS FINANCIADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO À CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 68.880	- 72.322	- 72.987	- 73.029	- 74.053	- 74.736	- 75.426	- 76.122	- 76.826	- 77.536
GERAÇÃO TOTAL DE CAIXA	- 383	7.626	7.117	7.447	6.797	6.491	6.179	5.862	5.540	5.214
SALDO FINAL DE CAIXA	16.965	24.591	31.708	39.155	45.952	52.443	58.622	64.484	70.024	75.238

CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de volume, preços, qualidade e demais aspectos operacionais, financeiros e econômicos, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao Plano, somos da opinião que o Plano do Grupo SouthRock é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa opinião não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do Grupo SouthRock em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna do Grupo SouthRock, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração do Grupo SouthRock.

A Galeazzi & Associados reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no Plano ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

LUIZ CLAUDIO
SALGUEIRO
GALEAZZI:06011062
881

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDIO SALGUEIRO
GALEAZZI:06011062881
Dados: 2024.07.10 19:10:25
-03'00'

FABIO
DURANTE
PASIN:267959
46819

Assinado de forma
digital por FABIO
DURANTE
PASIN:26795946819
Dados: 2024.07.10
19:10:47 -03'00'

Galeazzi & Associados
Julho/2024